



DJ 2094
01/12/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2094 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 1 |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA | 2 |
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 5 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 6 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 9 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 9 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 10 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO | 12 |
| TURMA RECURSAL | 16 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 16 |
| SINSJUSTO | 17 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 17 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 32 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 439/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 34, § 2º, da Lei nº 1818/2007, c/c o artigo 12 § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos RH nº 5852(08/0069317-5), resolve decretar a **REMOÇÃO** por permuta dos servidores auxiliares: **LEANDRO COSTA BORGES** e **RODRIGO ALMEIDA MORAIS**, Escreventes das Comarcas de Miracema do Tocantins e Palmas, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 440/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos RH nº 5756(08/0067656-4), resolve decretar a **RECONDUÇÃO** do servidor **CLEITON MARTINS DA SILVA**, ao cargo de Escrevente da Comarca de Paraíso do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 441/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 1º de dezembro de 2008, **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**, portador do RG nº 4111780-2ª via – SPTC/GO e do CPF nº 011.875.181-66; para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido da Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, para ter exercício no Gabinete desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 442/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 1º de dezembro de 2008, **CLAUDIANA SILVA BOSCO**, portadora do RG nº 809.321- SSP/TO e do CPF nº 012.607.861-02; para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, símbolo ADJ-03, a pedido do Desembargador **LUIZ GADOTTI**, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Termos Aditivos

PROCESSO: ADM Nº 35182/2006.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 034/2006.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Ananás – TO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09/11/2008 a 10/11/2009.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2008.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: em 07/11/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Prefeitura Municipal de Ananás – TO.

Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

PROCESSO: LIC nº 3256/2005.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 039/2005.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: E. B. DE ALMEIDA – ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27/11/2008 A 26/11/2009, bem como acrescer o citado contrato em 25% (vinte e cinco por cento).

VALOR ANUAL ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 35.418,26 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2006.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: em 26/11/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

E. B. DE ALMEIDA – ME.

Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 28/2008)

19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**13ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 9 horas para os feitos administrativos e das 14 horas para os judiciais, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). AÇÃO PENAL Nº 1.629/03 - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1566/TJ)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.973/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANO DO VALE

Advogado: Kellen C. Soares Pedreira do Vale

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.946/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALESSANDRO DAMASCENA LOPES

Advogado: Sérgio Barros de Souza

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.020/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO JÚNIOR RIBAS

Advogados: Pedro D. Biazotto, Airlton A. Schütz, Meire A. de Castro Lopes e Maurício Kraemer Ughini

IMPETRADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3827/08 (08/0065261- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DJALMA ALVES BARROS JÚNIOR

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e outra

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE/UnB

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 169/172, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no r. parecer do Órgão Ministerial de Cúpula às fls. 164/165 que passo a transcrever: Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por DJALMA ALVES BARROS JÚNIOR, qualificado, via advogados, contra ato atribuído aos SECRETÁRIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB. A pretensão do impetrante é assegurar sua participação na segunda etapa do Concurso Público para o cargo de Agente da Polícia Civil – Regional Administrativa de Tocantinópolis – TO, consistente no ingresso no Curso de Formação Profissional e investigação criminal e social. Relata que, apesar de realizar com êxito as três primeiras fases do certame, foi considerado “NÃO RECOMENDADO”. Sustenta em síntese que: a legislação específica não exige expressamente o exame psicotécnico; compareceu acompanhado de psicóloga para tomar conhecimento de sua reprovação, porém, não obteve informações precisas, além de ser negado o acesso à folha de respostas; o exame realizado teve caráter sigiloso e subjetivo; e o fato de possuir habilitação para conduzir veículo automotor e ser aprovado no teste de avaliação psicológica para o cargo de soldado da polícia militar do Maranhão, tem o condão de considerá-lo apto. Requer a concessão de liminar para ser admitido na próxima etapa do certame, consistente no curso de formação profissional e investigação criminal e social. Ao final, pugna pela confirmação da decisão para ser reconhecida a ilegalidade do ato, assegurando seu prosseguimento no concurso público. A liminar foi deferida e determinado ao impetrante que emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda os litisconsortes necessários, o que foi cumprido, inclusive com a intimação às partes, à fl. 157, através do Diário de Justiça. Ao prestarem as informações, as autoridades apontadas como coatoras afirmam que a seleção foi pautada em lei, com os procedimentos utilizados previamente estabelecidos e obedecendo a critérios objetivos não havendo impedimento ou empecilhos para aceitar as razões de “não recomendação” do impetrante. Acrescento que a douta Representante Ministerial opinou preliminarmente pela intimação do representante do

CESPE/UNB, para prestar as informações necessárias, ou, no mérito, pela denegação da ordem por ausência de direito líquido e certo. Decido. O impetrante busca no presente mandamus, o direito de prosseguir no concurso público para provimentos de vagas no cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo que se consolidou o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. Nesse sentido, trago à colação um dos vários julgados que trataram de idêntico objeto do presente writ, veja-se: REFERENDO DE LIMNAR - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Medida Liminar concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, dede que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.(REFERENDO DE LIMNAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4028/08- Rel. Amado Cilton, unânime, pub. D.J. nº 2085, p. A-8, 18.11.2008). Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins – mencionar a aptidão mental como requisito para o ingresso na carreira, tenho que se trata de exigência genérica, cujo texto não dispensa uma expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. Esse posicionamento é o mesmo adotado pelos demais Tribunais pátrios, veja-se: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL. LEI Nº 10.693/2003, QUE CRIOU A CARREIRA. NÃO PREVISÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA DE NORMA LEGAL (SÚMULA 686, STF). NORMA EDITALÍCIA REGULADORA DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO ISOLADA DO INDIGITADO EXAME. AGRAVO PROVIDO. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto contra decisão da MM. Juíza Federal Substituta da 21ª Vara - PE, Dra. Carolina Souza Malta, que indeferiu o pedido de liminar, na Ação Cautelar nº 2005.83.00.014396-9, ajuizada para garantir ao Agravante o direito de ver desconsiderado o resultado do exame psicotécnico do Concurso Público para provimento do cargo de Agente Penitenciário Federal (Edital nº 1/05-SNJ/MJ), consubstanciado na sua não recomendação. 2. O colendo STF já cristalizou o entendimento de que “só por Lei se pode sujeitar ao exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público” (Súmula 686). 3. No caso concreto, a Lei nº 10.693/2003, que criou a carreira de Agente Penitenciário Federal, de fato, não previu a submissão dos candidatos ao teste psicotécnico, somente estabelecendo as funções a serem por eles desempenhadas. Ademais, o art. 5º, VI, da Lei nº 8.112/90, ao prever que o provimento de cargo público depende da comprovação de aptidão física e mental do candidato, data vênua, não respalda a exigibilidade do exame psicotécnico, dando ensejo, apenas, a que os candidatos sejam submetidos a exames de saúde no momento do provimento do cargo. 4. Por seu turno, o próprio Edital do concurso em questão prevê o exame psicotécnico e os exames de saúde física e mental, o que demonstra que a norma editalícia, efetivamente, não autoriza a realização isolada do exame psicotécnico impugnado. 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Agravo de Instrumento nº 66247/PE (2006.05.00.000209-8), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Cesar Carvalho. j. 01.06.2006, unânime, DJU 28.06.2006). – grifei. Tal decisão, como dito, espelha o verbete da Súmula 686 do Colendo STF, que assim dispõe: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. Quanto à preliminar exposta no r. parecer Ministerial, no sentido de determinar a intimação do representante do CESPE para aferir a classificação do impetrante no certame, entendo desnecessária tal providência, porquanto os critérios de classificação e desempate estão expressos no edital, mais precisamente no item 14 do Edital nº 01/2007, o qual deverá ser observado pela Administração Pública em eventual convocação para a nomeação do candidato, caso esteja dentro do número de vagas. Posto isso, deixo de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e CONCEDO A ORDEM EM DEFINITIVO para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico, a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a que se inscreveu. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 27de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3927 (08/0066236- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANA ALVES DA CRUZ

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 254, a seguir transcrito: Considerando a certidão de fls. 247, intime-se a impetrante para informar o endereço correto da litisconsorte Angelina Minharro Gadotti. Ato contínuo, CITE-SE referida litisconsorte para integrar a lide dentro do prazo legal. Cumpridas as diligências, com ou sem contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 26 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1745/08 (08/0067936-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2005.34.00.025880-5 – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL – DF)

INDICIADO: GLADSTON EXPEDITO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 167, a seguir transcrito: “O procedimento investigativo que instrui o presente inquérito, até aqui, encontra-se maculado, por flagrante desobediência aos dispositivos da Lei Complementar nº 35 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Não obstante, acolho o

parecer ministerial de fls. 162/165 e determino a avaliação do defasado aparelho descrito à fl. 12, por avaliador judicial. Cumprida a diligência, abra-se nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumprida a diligência, abra-se nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3811/08 (08/0065005-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MESSIAS ELOI DA SILVA

Advogado: Michel Sousa Gomes do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 128/131, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no parecer do Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 118 a 121, que passo a transcrever: Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de concessão de medida liminar, interposto por MESSIAS ELOI DA SILVA, através de Advogado devidamente habilitado, contra ato praticado pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins, visando participação na 2ª etapa do Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Delegado de Polícia Civil, qual seja, Curso de Formação Profissional e Investigação Criminal e Social. Aduz, o Impetrante, ser candidato ao cargo de Delegado de 1ª Classe da Polícia Civil do Estado do Tocantins e que logrou êxito em todas as fases da 1ª etapa do certame: prova objetiva, subjetiva, discursiva, teste de aptidão física, exames médicos e avaliação psicológica. Acrescenta que, a 2ª etapa do certame consiste no Curso de Formação, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública e que o item nº 16.2 do Edital de abertura exige, dentre outros, o diploma, devidamente registrado, do curso de nível superior, adicionando que tal exigência viola direito líquido e certo, uma vez a Constituição Federal permite o acesso a todos ao concurso e que, tão somente, na investidura do cargo, ou seja, na data da posse, que deve o candidato comprovar a escolaridade exigida. Outrossim, alega ainda não possuir o diploma exigido mas que finalizará o curso de Direito no 1º semestre de 2008 (conforme declaração e histórico anexos), asseverando, ainda, que o Estatuto dos Policiais Cíveis do Tocantins não faz exigência de tal documento, sendo inconstitucional, portanto, a exigência em questão. Defendendo sua tese, colaciona julgados do STF e STJ. Requer, in fine, em suma, após demonstrar o que entende tratar-se de fumus boni iuris e periculum in mora, que acredita possuir, a concessão da segurança para que possa participar do Curso de Formação correspondente, mesmo não sendo, ainda, bacharel em Direito, de acordo com a Súmula 266 do STJ. Com a inicial, juntou documentos, às fls. 08, usque 73. Conforme decisão proveniente da Relatoria, às fls. 76/77, a liminar restou deferida. Às fls. 83 usque 86, o Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins prestou as devidas informações. Às fls. 89/91, o Impetrante requer que o Edital, conste às fls. 92/106, seja retificado, no sentido de retirar seu nome da lista de candidatos sub iudice, bem como a publicação de uma nota de esclarecimento, vez que o ocorrido causou-lhe grande constrangimento. Decisão da Relatoria, à fl. 108, indeferindo o pedido incidental dito em linhas volvidas. Às fls. 110/112 o Impetrante faz juntada de (02) duas cópias autenticadas do seu Diploma de bacharel em direito, ao mesmo tempo em que requer sejam acostadas aos seus assentamentos na Academia Estadual de Polícia do Tocantins. Em despacho, à fl. 114, a Relatoria indeferiu o pleito retro mencionado. Autos com vista à Procuradoria Geral de Justiça, cabendo-nos por distribuição, as devidas providências de mister. É o relatório, no essencial. Acrescento que o douto Representante Ministerial opinou pela concessão da ordem em definitivo. DECIDO. O presente mandamus foi impetrado com vistas a evitar que a comissão do concurso impedisse o impetrante de se inscrever na etapa do curso de formação da Academia de Polícia Civil, pelo fato de não possuir, na data da matrícula, o diploma de bacharel em Direito exigido pelo edital do concurso. O impetrante comprovou ter sido aprovado em todas as fases da 1ª etapa do certame que consistiram em: prova objetiva, teste de aptidão física, exames médicos e avaliação psicológica. Inicialmente, cabe observar que não obstante a liminar tenha sido deferida, o objeto do mandamus ainda subsiste; a uma porque não consta nos autos a notícia de que a exigência da apresentação do diploma na fase da curso de formação tenha sido retirada do certame; a duas porque também não há notícia de que o impetrante tenha participado ou concluído o referido curso da Academia de Polícia; e a três porque, conforme edital nº 30, juntado à fl. 101, o impetrante é relacionado pela comissão do concurso como candidato sub iudice, o que reclama um pronunciamento judicial de mérito para o deslinde da ação mandamental. Pois bem. Entendo que o caso em análise dispensa maiores digressões para confirmar a liminar concedida. A exigência do comprovante de escolaridade em concursos públicos antes da nomeação e posse é matéria já bastante discutida e decidida pelos Tribunais pátrios, o que resultou na Súmula 266 do colendo S.T.J., cuja ementa dispõe que: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.” Deste modo, em regra, tão-somente por ocasião da posse deve ser exigido do candidato aprovado em concurso público o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo, à exceção dos concursos para a Magistratura e Ministério Público, por força da emenda constitucional nº 45/2004 e da ADI nº 3460-0 (S.T.F.). Nesse sentido, trago à lume o seguinte julgado: STJ - RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE QUANDO DA INSCRIÇÃO. ILEGALIDADE. SÚMULA 266/STJ. PRECEDENTES. 1. Consolidou-se nesta Corte (Súmula 266/STJ), bem como no Supremo Tribunal Federal, entendimento segundo o qual, exceto nos concursos para a Magistratura e Ministério Público, por força do disposto na EC 45/2004 (ADI n. 3460-0), o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. 2. Recurso ordinário provido. (RMS 12.047/TO, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJ de 10/9/07). Não se pode olvidar ainda que, sequer há previsão legal que exija a apresentação prévia do comprovante de escolaridade para se inscrever em qualquer das fases do certame. Ademais, o impetrante juntou às fls.110/111 cópias autenticadas do seu Diploma de Bacharel em Direito, atestando a conclusão do seu curso no dia 24 de julho de 2008, comprovando assim, que possui a escolaridade exigida para assumir o cargo para o qual está concorrendo. Posto isso, acolho o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e CONCEDO A ORDEM EM DEFINITIVO. Palmas – TO, 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator*.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3611/07 (07/0057117-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA

Advogados: Roger De Mello Ottaño e outros

IMPETRADOS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROMOTOR DE JUSTIÇA – DOENÇA GRAVE – APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – LEGALIDADE – WRIT CONCEDIDO – UNÂNIME. I – Se o pleiteante à Aposentadoria comprova, com suficiência, ser portador de doença grave, tem ele o direito a perceber seus proventos integralmente, a teor do Art. 40 da Constituição Federal e Art. 52 da Lei Estadual nº 1614/05. II – Writ concedido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3611/07, em que figura como impetrante WASHINGTON LUIZ MEDES DE OLIVEIRA e impetrados PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em encampar o parecer ministerial e conceder a ordem, tornando definitiva a medida liminar deferida, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Willamara Leila. Acompanham a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON E DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de Outubro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3873/08 (08/0065987-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLADSON EVANGELISTA PINTO

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é unânime o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico, segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3873/08 em que é Impetrante Gladson Evangelista Pinto e são Impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificado dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Voltaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3824/08 (08/0065252-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães E Glauton Almeida Rolim

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. I - O mandato de segurança não comporta dilação probatória, devendo o impetrante anexar à exordial as provas que possibilitem a análise de sua pretensão. II - Não havendo nos autos prova suficiente da violação de direito do impetrante, extingue-se o feito, face à carência de ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3824/08 em que é Impetrante Agnelson Angelis Alves Pereira Barbosa e são Impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, face à carência de ação, por não haver prova suficiente da violação de direito do impetrante, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador

Bernardino Luz). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton proferiu voto oral divergente no sentido de conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante regularize a inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix (afastado ao T.R.E.). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Promotor de Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 (08/0064781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR
Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
Advogado: Renato André Caldeira
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO E SIGILOSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. UNÂNIME. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A Lei nº 1.654/06, não faz referência à obrigatoriedade da avaliação psicológica como requisito para ingresso dos candidatos no cargo de Delegado de Polícia Civil. 2 - É ilegal a aplicação em concurso público de exame psicotécnico para selecionar os candidatos por ser considerado de caráter subjetivo, no qual impossibilita o acesso do candidato aos dados. 3 - Em decorrência do princípio da legalidade consagrada pela Carta da República em seu artigo 37, não é lícito ao administrador estabelecer exigências em editais de concursos públicos que não estejam expressamente previstas em lei. 4 - Não pode por inobservância da Administração Pública, o assistente litisconsorcial prejudicar-se, tendo em vista já ter iniciado o curso de formação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.796/08, onde figuram, como Impetrante, ADRIANO MARCOS ALENCAR e como Litisconsortes RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, e, como Impetrado, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os componentes do Colegiado Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público, declarando a ilegalidade da avaliação psicológica realizada pelo impetrante, nos termos esposados pelo Relator LIBERATO PÓVOA, retirando-se do voto o direito do impetrante a tomar posse, caso aprovado nas etapas subsequentes, por extrapolar o pedido do "mandamus". Votaram, acompanhando o Relator, com condição de que se observe a classificação do impetrante, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTONIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.) e WILLAMARA LEILA. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3770/08 (08/0063686-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTONIO LUIZ COELHO
Advogado: Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO MAIA NETO (Em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Juiz Certo)
RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO OFENDIDO – ORDEM DENEGADA. Se ausente demonstração do direito líquido e certo a ser tutelado ante a não juntada de prova pré-constituída, deve o writ ser extinto com julgamento de mérito. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3770/08, em que figuram como impetrante Antônio Luiz Coelho e impetrada a Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry –Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em denegar a segurança pleiteada, tudo nos termos do voto divergente do Relator do acórdão que faz parte integrante deste. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Juiz Relator Dr. Helvécio Maia (juiz certo, em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) havia votado pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 83 "usque" 86 dos autos, diante da ausência de prova pré-constituída a demonstrar de plano o direito líquido e certo do Impetrante, no que foi acompanhado pelo Desembargador José Neves, que refluíu do seu voto anteriormente proferido. O Desembargador Carlos Souza votou divergente no sentido de conceder a segurança para declarar a nulidade da Resolução TCE/TO nº 9.861, de 1997, em face da ocorrência de cerceamento de defesa, a fim de que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins oportunize ao Impetrante que comprove suas alegações na forma por ele pleiteada, e com a apreciação dos atos administrativos adotados em sua gestão, conforme requerido. Absteve-se de votar a Desembargadora Willamara Leila, por ter estado ausente quando da leitura de relatório e voto. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix (afastado ao T.R.E.). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3791/08 (08/0064496-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA ERMITA DA PAIXÃO
Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro da Silva.

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é unânime o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3791/08 em que é Impetrante Maria Ermita da Paixão e são Impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, assegurando à impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificada dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3251/05 (05/0043323-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): MARCOS LUCIANO BIGNOTTI e OUTROS.
Advogados(s): Vinicius Coelho Cruz e Outro.
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora Jacqueline Adorno

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – SUPRESSÃO DO REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL EC 19/98 – ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREVIA QUE O TETO SERIA SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/03 ESTABELECE QUE AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FOI REPRESENADA CIFRA 90,25% DO SUBSÍDIO MENSAL EM ESPÉCIE DOS MINISTROS DO STF – ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº. 09 DO CNMP DISPÕE QUE ESTÃO SUJEITAS AO TETO CONSTITUCIONAL TODAS AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS INCLUSIVE VANTAGENS PESSOAIS – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1 – Sobre a fixação dos tetos remuneratórios diferenciados para os entes federativos, dispunha o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal: "A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito". 2- Antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 41/03, a regra prevista no artigo 37, XI da CF/88, prescrevia que o teto (incluindo quaisquer parcelas) seria o subsídio, em espécie, dos Ministros do STF. O STF entendeu que esse teto não se aplicaria automaticamente, mas dependeria de lei de iniciativa conjunta dos três poderes destinada a fixar o quantum do subsídio dos Ministros da Suprema Corte (art. 48, XV, incluído pela EC nº 19/98). Assim, enquanto não fosse editada a lei definidora, prevaleceria os tetos estabelecidos na redação anterior do artigo 37, inciso XI, da Carta Política. 3- O inciso XI, do artigo 37 da CF/88 com a nova redação dada pela EC 41/03, estatui que o padrão vencimental, mormente aplicável, expressamente aos integrantes da carreira do Ministério Público, foi represada na cifra correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. 4- Em 05 de junho de 2006 o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 09, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público. Em 04 de dezembro de 2006, editou a Resolução nº. 15, que deu nova redação ao artigo 2º da Resolução nº. 09, dispondo que nos Ministérios Públicos dos Estados, o valor do subsídio não poderá exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal. 5- Segurança parcialmente concedida para suspender a aplicação do redutor de teto constitucional sobre as vantagens pessoais exclusivamente no período compreendido entre a data da impetração – 07 de outubro de 2004 até a data da edição da Resolução nº. 09 do Conselho Nacional do Ministério Público – 05 de junho de 2006.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3251/05, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrantes Marcos Luciano Bignotti e outros e impetrada a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder parcialmente a segurança pleiteada, para suspender a aplicação do redutor de teto constitucional sobre as vantagens pessoais exclusivamente no período compreendido entre a data da lesão – 19 de maio de 2005 até a data da edição da Resolução n. 09 do Conselho nacional do Ministério Público – 05 de junho de 2006, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador

Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1855/08 (08/0061807-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Decisão de fls. 389)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Frederico César Abinader Dutra

AGRAVADOS: FABRÍCIO CAETANO VAZ e OUTROS

Advogado: José Átila Costa Póvoa

AGRAVADOS: ANA LÚCIA WENDLING e OUTROS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A MATÉRIA IMPUGNADA NAS RAZÕES DO AGRAVO E O CONTEÚDO DO ATO AGRAVADO - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Não se conhece do regimental quando falta correspondência entre a matéria impugnada nas suas razões e o conteúdo do ato agravado, como in casu, pois elas não dizem respeito aos fundamentos do despacho, ou a outro fato que justifique a sua modificação. - Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 1855/08, onde figuram como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravados Fabrício Caetano Vaz e outros, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do relatório e do voto, que deste ficam fazendo parte. Acompanhar o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1556/06 (06/0053067-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos

AGRAVADAS: MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA e OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PROCESSUAL OU ERRO CRASSO - REPRODUÇÃO DAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS NA IMPUGNAÇÃO - OPOSIÇÃO INDEVIDA À EXECUÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. - Diante da inexistência de prejuízo processual ou de algum erro crasso advindo da decisão agravada, o improvimento do regimental se impõe, máxime se a parte o maneja reproduzindo as razões já expostas na impugnação. A insistência na apresentação de argumentos já dirimidos, caracteriza-se oposição indevida à execução de título judicial, indicando ato atentatório da parte executada que não age com lealdade e probidade processual. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Execução de Acórdão nº 1556/06, onde figura como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravadas Maria dos Santos Alves Maciel Moura e outras, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao regimental, para manter intacta a decisão agravada que concluiu pela aplicação da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE e artigo 25, caput, da Resolução nº 006/2007. Com relação aos honorários advocatícios, pela fixação do percentual de 10% sobre o valor da condenação na execução, uma vez que o seu questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4044/08 (08/0067867-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUBENS RITTER

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

IMPETRADOS: MEMBROS DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUBVERSÃO À ORDEM PROCESSUAL. PREVENÇÃO DE COMPETÊNCIA. VOTO DIVERGENTE. RELATOR PARA ACÓRDÃO. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. AFASTADO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS. SUBSTITUTO LEGAL. 1 - A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2 – Vencido o Relator originário, será prevento, consoante dispõe o RITJTO, o Desembargador designado para lavrar o acórdão: entretanto, estando afastado da relatoria dos feitos judiciais, por ser o atual Corregedor Geral da Justiça, e em atenção aos princípios do devido processo legal e do juiz natural, a competência para a apreciação e julgamento dos feitos em que funcionou passa a ser do seu substituto legal.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar às folhas 412/415, nos termos da decisão pelo Exmo. Sr. Relator Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Referendaram a

liminar os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Willamara Leila. O Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza declarou-se impedido por ser o relator do agravo de instrumento questionado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1547/06 (06/0052718-21)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Decisão de fls. 170/171)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção

AGRAVADOS: ALDENORA COSTA DA SILVA e OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PROCESSUAL OU ERRO CRASSO - REPRODUÇÃO DAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS NA IMPUGNAÇÃO - OPOSIÇÃO INDEVIDA À EXECUÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. - Diante da inexistência de prejuízo processual ou de algum erro crasso advindo da decisão agravada, o improvimento do regimental se impõe, máxime se a parte o maneja reproduzindo as razões já expostas na impugnação. A insistência na apresentação de argumentos já dirimidos caracteriza-se oposição indevida à execução de título judicial, indicando ato atentatório da parte executada que não age com lealdade e probidade processual. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Execução de Acórdão nº 1547/06, onde figura como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravados Aldenora Costa da Silva e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao regimental, para manter intacta a decisão agravada que concluiu, em relação aos honorários advocatícios, pela fixação do percentual de 10% sobre o valor da condenação na execução, uma vez que o seu questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3889/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

Adv.: Cleusdeir Ribeiro da Costa e Outros

IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS DANIEL OLIVEIRA DA COSTA, FRANK COSTA MENDES, JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR, LAERTH FRAGA SOARES, LEIDIANE CORDEIRO MAIA E DHIANCARLO PEREIRA COUTO, candidatos ao Cargo de Escrivão de Polícia Civil – 12º DRP – Alvorada/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, conforme a DESPACHO de f. 233, a seguir transcrito: “Recebo o requerimento de fl. 187 como emenda à petição inicial. Por serem ignorados os seus endereços, cite-se os candidatos relacionados na mencionada petição por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias, dos termos da presente ação, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR**

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8383/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural C/C Despejo, Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela nº 3048/08 – Vara Cível da Comarca de GOIATINS-TO)

AGRAVANTE(S) : JOAREZ PASTÓRIO

ADVOGADO(S) : Eduardo Luiz Bortoluzzi

AGRAVADO(A) : IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
 ADVOGADO(S) : Alessandro Roges Pereira e Outra
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto JOSÉ PASTÓRIO, em face da decisão proferida por esta Relatora nos autos supramencionados. Entretanto, inobstante a certidão dando conta de que a petição de agravo de fls. 286/292 é a original do fax transmitido no dia 25 de agosto de 2008, observo que as razões do presente não estão devidamente firmadas pelos advogados do agravante. Assim sendo, INTIMEM-SE os procuradores do agravante para sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Palmas, 24 de novembro 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7486 (07/0058295-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 61822-3/07, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: C. F. DA S.
 ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes
 AGRAVADA: I. P. DA S.
 ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por C.F. DA S. em face de I.P. DA S. por não estar de acordo com a decisão proferida, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos c/c Alimentos nº 61822-3/07. Atendendo a solicitação de informações, o Magistrado a quo, às folhas 91/93, registra ter sido o feito inicial julgado e extinto, na data de 04/06/2008, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Às folhas 94, os autos vieram-me conclusos. Decido. Nesta fase de apreciação, consoante se vê às folhas 91/93 dos autos, observo ter o Magistrado sentenciado o feito principal, qual seja, a Ação Cautelar de Separação de Corpos c/c Alimentos nº 61822-3/07. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8726 (08/0069144-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 72165-0/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA - ME
 ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
 AGRAVADA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA-ME, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 72165-0/08, que indeferiu a medida liminar pleiteada. Aduz a agravante que celebrou um contrato de arrendamento mercantil para a aquisição de um caminhão marca Volksvagen, modelo VW 24.250E, num valor total de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 9.124,13 (nove mil cento e vinte e quatro reais e treze centavos) cada. Alega que pagou, ainda, a importância de R\$ 2.953,56 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), a título de valor residual garantido de forma antecipada. Alegou, na petição inicial da demanda revisional, que na data das assinaturas do aludido contrato, o representante da agravada informou-lhe que a avença referia-se a arrendamento mercantil, mas que, todavia, a qualquer tempo poderia devolver o bem arrendado, bem como nada mais pagaria se optasse em adquirir o bem, tendo-se em vista que o valor residual garantido já havia sido diluído nas prestações mensais a serem saldadas. Apontou que desde o início deste ano de 2008, começou a passar por dificuldades financeiras, não conseguindo mais adimplir suas obrigações, por causa dos altíssimos juros contratuais. Disse, também, que já efetuou o pagamento de mais da metade do valor contratado até o ajuizamento da demanda, e que as 22 (vinte e duas) parcelas restantes referem-se aos juros cobrados, que chega a 60% (sessenta por cento) do contrato. Em sede de liminar, na ação revisional, pediu a consignação em Juízo do valor de R\$ 6.228,34 (seis mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), referente às parcelas vincendas, bem como seja nomeada depositária do bem arrendado, a fim de se evitar eventual Ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse. Pleiteou, ainda, liminarmente, que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de registrar quaisquer restrições referentes ao seu nome, assim como aos Cartórios de Protesto, que não efetuem o protesto de títulos cambiários vinculados ao narrado contrato. O Magistrado a quo houve por bem em indeferir todos os pedidos requeridos. Como pressuposto para a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada, aponta como grave lesão ou fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação a permanência de seu nome no cadastro de maus pagadores em virtude da obstrução do seu direito de depositar em juízo os valores que entendem corretos, além da perda da posse do bem que entende, repita-se, ser essencial à sua atividade mercantil. Requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, para que possa consignar os valores que reputa devidos,

bem como a suspensão da inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito e a manutenção da posse do bem, até o trânsito em julgado da demanda revisional e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 14/81. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 75/79), da procuração da Agravante (fl. 81) e da intimação e notificação da decisão agravada (fl. 14). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conção do Agravo. Em análise detida dos autos pude observar que a agravante busca, neste recurso, a concessão do efeito suspensivo da decisão agravada, pelos motivos que já expus. Pois bem. O caso comporta a conversão de agravo de instrumento em agravo retido, pois, o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil determina que o relator poderá assim proceder, (salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação periculum in mora), remetendo os respectivos autos ao juízo da causa onde serão apensados aos principais. A possibilidade de conversão do regime de agravo pelo relator está condicionada a dois requisitos: (a) inexistência de provisão jurisdicional de urgência ou (b) não haver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Assim, a pretensão da agravante não pode ser acolhida nesse momento, porque a provisão jurisdicional de urgência não existe e, o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, não se faz presente. Posto isto, diante das razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos principais. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8769 (08/0069382-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 94038-7/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
 AGRAVANTES: MÁRIO VIALE SANTOS E OUTRA
 ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MÁRIO VIALE SANTOS e CARMEN MARLI BORBA SANTOS agravaram da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que indeferiu o requerimento de gratuidade da justiça nos autos dos Embargos de Terceiro nº94038-7/0, ajuizados em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Insurgem-se os agravantes contra decisão do magistrado que indeferiu a assistência judiciária gratuita por entender que os requerentes não são merecedores desse benefício, pois exercem atividade lucrativa, não pleitearam a gratuidade em outros processos e, ainda, sempre tentam recolher as despesas processuais em valores inferiores aos devidos. Os agravantes, irrisignados, informam que atualmente não possuem condições de arcarem com os emolumentos processuais que totalizando quase R\$ 3.000,00 (três mil reais). Informam, ainda, que são pessoas de parcos recursos, possuem diversas dívidas não pagas que estão sendo executadas judicialmente justamente por não terem condições de quitá-las, e o fato de não terem pedido a assistência judiciária gratuita em outro processo não lhes afasta tal direito. Fundamentam o pedido em jurisprudência pátria e, por fim, requerem seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento com efeito suspensivo, para que seja reformado o despacho atacado no sentido de ser concedida a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. DECIDO. O presente caso não comporta grandes digressões. Afinal, conforme vetusta orientação do Superior Tribunal de Justiça, a afirmação pessoal de hipossuficiência pela parte autora é suficiente para a concessão do benefício pleiteado. Neste caso, a decisão de primeiro grau encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência daquela Corte, conforme os seguintes precedentes: “PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita.” (REsp 721.959/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, julgado em 14.03.2006) “PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGUIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. omissis. 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido.” (REsp 379.549/PR, Rel. Min. Castro Filho, 2ª Turma, julgado em 18.10.2005) “PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decismu hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 3 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita.” (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, julgado em 28.06.2005) Fica, assim, demonstrado o manifesto confronto entre a decisão de primeiro grau com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Portanto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para conceder à agravante o benefício da justiça gratuita. Ressalvo, entretanto, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão e, ainda, que a lei estabelece penalidade severa para a hipótese de afirmação graciosa do estado de necessidade. P. R. I. Palmas, 27 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6451 (07/0055878-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.
REFERENTE: Ação de Justificação nº. 033/05, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: ENERPEIXE S/A.
ADVOGADO: Ciney Almeida Gomes
APELADO: ARI ARAGÃO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO. CABIMENTO DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EXORBITÂNCIA DOS LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 866 DO CPC. - A regra de não cabimento de apelação em ação de justificação pode ser flexibilizada na hipótese de violação ao procedimento permitido nesta especial ação. - Nos termos do art. 866 e seu parágrafo único, o julgamento da ação de justificação é puramente formal, um ato de homologação, portanto, sem manifestação sobre o mérito das provas produzidas.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando os termos da sentença a quo, homologar as provas produzidas na ação e justificação, determinando a remessa dos autos à origem. Votaram o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6506 (07/0056210-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº 96610-0/06, da 4ª Vara Cível.
1º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros
1º APELADO: MAURÍCIO DA ROCHA BENTES
ADVOGADO: Ronaldo Guerrante Tavares
2º APELANTE: MAURÍCIO DA ROCHA BENTES
ADVOGADO: Ronaldo Guerrante Tavares
2º APELADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. DANO MORAL. FOTOGRAFIA DE OBRA EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO DO ARTISTA. VENDA E OBTENÇÃO DE LUCRO. OFENSA A DIREITO AUTORAL. EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL DO DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO DO DANO MATERIAL. VALOR INDENIZATÓRIO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 1. O MERO ATO DE FOTOGRAFAR OBRA DE ARTISTA EXPOSTA EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO DEVE SER CONSIDERADO ATO ILÍCITO. CONTUDO, NO MOMENTO EM QUE TAL FOTOGRAFIA É COMERCIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LUCRO E SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, PASSA-SE A OFENDER O DIREITO AUTORAL DO AUTOR DA OBRA, AGRAVADO PELO FATO DE NÃO HAVER QUALQUER ALUSÃO AO SEU NOME, FATO QUE ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 2. PARA SE COMPROVAR O DANO MORAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL, VEZ QUE SE ESTÁ DIANTE DE QUESTÕES SUBJETIVAS, RELATIVAS À INTIMIDADE DA PESSOA, SENDO IMPOSSÍVEL COMPROVAR O QUE SE SENTE. A INDENIZAÇÃO MORAL OPERA-SE POR FORÇA DO SIMPLES FATO DA VIOLAÇÃO, DENOMINADO DAMNUM IN RE IPSA. 3. POR NÃO HAVER COMO COMPROVAR O VALOR APURADO COM A VENDA DO PRODUTO, IMPÕE-SE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ATRAVÉS DOS DEVIDOS MEIOS PERICIAIS, DEDUZIDOS OS CUSTOS DE FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS DESPESAS, CHEGANDO-SE, ASSIM, AO JUSTO VALOR INDENIZATÓRIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.506/07, originária da Comarca de Araguacema-TO, em que figuram como apelantes e apelados BRASIL TELECOM S/A e MAURÍCIO DA ROCHA BENTES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6631 (07/0057115-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Nº. 28437-0/05, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: CERÂMICA SÃO JOSÉ
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
1º APELADO: CEB LAJEADO S/A.
ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior
2º APELADO: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A.
ADVOGADO: Ana Paula C. Ribas de Oliveira
3º APELADO: EDP LAJEADO ENERGIA S/A.
ADVOGADO: Ciney Almeida Gomes
4º APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outros
5º APELADO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A.
ADVOGADO: Keilli Uema do Carmo
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PRELIMINAR. JULGAMENTO ANTECIPADO. NULIDADE. AUSÊNCIA. - Não há nulidade no julgamento se o Magistrado singular formou o seu convencimento com os elementos fornecidos pela partes durante a fase postulatória. - O solo não se confunde com o subsolo, e o fato de existir jazida na propriedade não torna o recorrente titular do domínio do recurso, pois necessária a licença para tornar o recorrente merecedor do direito à indenização. - Inexistindo autorização de órgão competente estadual para a extração de argila, não há direito à indenização, em virtude de sua cessação. - Se não há direito à indenização, não há nulidade do contrato celebrado entre as partes por violação aos princípios da função social do contrato, probidade e boa-fé.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.

Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O advogado do quarto apelado, Dr. WALTER OHOFUGI JÚNIOR, fez sustentação oral no prazo regimental. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7247 (07/0060400-6)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 39706-5/07, da Única Vara.
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: Karlane Pereira Rodrigues
APELADOS: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: Jaudiléia de Sá Carvalho Santos
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. JULGAMENTO 'ULTRA PETITA'. AFASTADAS. MÉRITO. SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS. EXONERAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. - Não há falta de fundamentação quando o magistrado singular expôs detalhadamente as razões de seu convencimento. - Não é ultra petita a condenação fundada nos pedidos inseridos na petição inicial. - Nos termos de enunciado de Súmula do STF, é necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso público.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7398 (07/0061309-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 7822/07, 2ª Vara Cível.
1º APELANTE: AMERICEL S/A
ADVOGADO: Emerson dos Santos Costa
2º APELANTE: JOSIVAL GLÓRIA SAMPAIO
ADVOGADO: Cloves Gonçalves de Araújo
1º APELADO: JOSIVAL GLÓRIA SAMPAIO
ADVOGADO: Cloves Gonçalves de Araújo
2º APELADO: AMERICEL S/A
ADVOGADO: Emerson dos Santos Costa
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESCABIMENTO. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL. INSERÇÃO NO SERASA. COMPROVAÇÃO DE DÉBITO. NEXO CAUSAL. REVELIA. CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. VALOR DO DANO MORAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. AS VENDAS REALIZADAS ATRAVÉS DOS SERVIÇOS TIPO TELEMARKEETING SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA QUE OS DISPONIBILIZA, DEVENDO RESPONDER PELOS DEFEITOS QUE PORVENTURA SURJAM NO OBJETO, RAZÃO PELA QUAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA. 2. O DANO MORAL NÃO NECESSITA DE PROVA MATERIAL, JUSTAMENTE PORQUE SERIA IMPOSSÍVEL PROVAR O QUE SE SENTE, O QUE ESTÁ ADSTRITO AO RECONDITO DA INTIMIDADE, PAIRANDO NO CAMPO SUBJETIVO. 3. A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CLIENTE NO SERASA É PERFEITAMENTE LEGAL, MAS DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DE DÍVIDA NÃO PAGA, CASO CONTRÁRIO A MANUTENÇÃO DA MEDIDA GERA O DEVER DE INDENIZAR. 4. O NEXO CAUSAL É UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS NA COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL, CONSISTENTE NO LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DANOSO. 5. A REVELIA NÃO TORNA TUDO O QUE SE ALEGA VERDADEIRO, MAS TENDO SIDO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA DE FORMA EXTEMPORÂNEA E COMPROVADAS AS ALEGAÇÕES, É DE SE APLICAR O QUE DETERMINA O ART. 319, DO CPC. 6. NA APLICAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL, O JULGADOR DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO O ELEVANDO A UM PATAMAR QUE ENSEJA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NEM O REDUZINDO A PONTO DE SER CONSIDERADO INCAPAZ DE REPARAR MINIMAMENTE O PREJUÍZO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.398/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelantes e apelados AMERICEL S/A e JOSIVAL GLÓRIA SAMPAIO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de

juízo, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7424 (07/0061393-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº. 7468-1/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. GERAL MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS

APELADO: FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - Não pode ser concedida a gratificação se o recorrido apresentou certidão que não demonstra a capacitação, especialização ou aperfeiçoamento, mas tão-somente habilitação profissional pré-requisito mínimo para investidura no cargo assumido. - Entender que a mesma habilitação (pré-requisito mínimo para investidura no cargo) pode ser duplamente valorada, possibilitando além da investidura o recebimento de gratificação, contraria o espírito da lei de Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Palmas, que premia os que buscam aperfeiçoar-se na carreira.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a ação. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7612 (07/0059655-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº. 8188-2/07, da Vara Cível da Comarca de Cristalândia-TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outro

AGRAVADO: MANOEL PRIMO ALVES

ADVOGADOS: Márcio Antônio Nunes e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO — ATO EXECUTIVO REALIZADO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA — JUÍZO COMPETENTE — APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 747 DO CPC E NO ENUNCIADO DA SÚMULA 46 DO STJ — RECURSO PROVIDO. - De acordo com as disposições contidas no art. 747 do CPC, no enunciado da Súmula 46 do STJ, e o entendimento jurisprudencial prevalecente, a ação anulatória de arrematação deve ser aforada no juízo em que foi praticado o ato executivo que se pretende anular. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência do Juízo de Cristalândia-TO para processar e julgar a Ação Anulatória de Arrematação com pedido de Reconhecimento de Pagamento, autos de nº 2006.0004.7128-3/0, aforada por João Antônio Barboza em face de Manoel Alves Primo, confirmando-se, em caráter definitivo, os efeitos da decisão concessiva da suspensividade pleiteada (fls. 143/147). Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1598 (08/0064880-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.6.8054-9, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO

VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1600 (08/0064884-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.6.8045-0, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1601 (08/0064887-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.6.8661-0, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1602 (08/0064891-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 2007.6.8668-7, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de

Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1603 (08/0064890-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 68660-1/07, do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1604 (08/0064895-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Guarda nº. 4362-8/08, do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA CORREIÇÃO nº 1514/08 (08/0063388-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 39/42

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida às fls. 39/42, que não conheceu da correção, em face da intempestividade. Neste agravo regimental, o agravante defende a tempestividade da correção parcial, pugnando pela reconsideração da decisão agravada. E, em apertada síntese, o relatório. Tempestivo o presente agravo regimental, vez que interposto dentro do quinquídio legal previsto pelo art. 557, §1º, do CPC, bem como art. 251, do Regimento Interno desta Corte. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pelo agravante, no que tange a

tempestividade da correção parcial, merecem guarida. Com efeito, a petição inicial data de 1º de abril de 2008, contudo, anexa à contrapaca destes autos encontra-se o fac-símile protocolizado por este Tribunal em 28 de março de 2008. Diante do exposto, com fundamento no art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, RECONSIDERO a decisão regimentalmente agravada (fls. 39/42), revogando-a, determinando o regular processamento do feito. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão. Após, em mesa para julgamento. Palmas-TO, 27 de novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4032 (08/0067714-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIGI ANTONINI PORTELA

ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA GURUPI-TO.

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Luigi Antonini Portela, em face do Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, argumentando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu, decorrente de ato ilegal praticado pelo Impetrado. Relata o Impetrante que foi denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 302, Parágrafo Único, incisos III e V do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97), pela prática de homicídio culposo na condução de veículo automotor. Extrai-se da denúncia que o Impetrante agiu com imprudência ao conduzir o veículo, trafegando na contramão da via, sob o efeito de álcool e em velocidade superior à permitida quando veio a atropelar a vítima, que veio a falecer posteriormente, evadindo-se do local sem prestar socorro à mesma, sendo localizado somente dias depois enquanto consertava os danos causados ao veículo envolvido no acidente. Afirma que o Ministério Público requereu cautelarmente a suspensão de sua habilitação para conduzir veículos automotores (CNH), sendo a mesma acolhida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal, ora Impetrado (fls. 55/56). Alega, por fim, a existência de exceção rigor e insuficiente fundamentação por parte do Órgão do Parquet para o deferimento do pedido cautelar de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do Impetrante, uma vez que ainda não se encerrou a instrução criminal ou sequer restou comprovado sua autoria. Motivo pelo qual pleiteia "a concessão da liminar de tutela antecipada". É o relatório. Decido. Por ora, o presente mandamus veicular pretensão do Impetrante em ver cancelada a suspensão cautelar de sua Carteira Nacional de Habilitação. No entanto, examinando-se a possibilidade e conveniência de concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança, e de acordo com os elementos que instruem a inicial, não vejo presente a comprovação da coexistência dos requisitos que autorizam a concessão, nesta oportunidade, da medida pleiteada. Assim, considero prudente aguardar as informações a serem prestadas pela doutra autoridade apontada coatora. Com essas considerações, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO LIMINAR. Notifique-se o digno Magistrado apontado coator para prestar informações no prazo de dez (10) dias, a teor do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 1.533/51. Juntadas, venham os autos conclusos. Intime-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

Acórdão

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1606/08 (08/0064950-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 30431-6/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exm. Sr. EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO)

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONTRAÇÃO PENAL – DEMAIS CRIMES NÃO CONFIGURADOS – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – CONFLITO CONHECIDO. I – A definição jurídica dos fatos supostamente delituosos cabe ao Ministério Público, como titular da Ação Penal. II – Não restando configurado delitos outros, de natureza mais grave, remanescendo apenas o de contração penal, de importunação ofensiva ao pudor, previsto no artigo 61, da LCP, a competência é do Juizado Especial. III – Recurso Conhecido para declarar competente o juiz de Direito do Juizado Especial Criminal. IV – Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1606/08, onde figura como Suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA e Suscitado o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, deu provimento ao conflito suscitado, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIREZ – Procuradora de Justiça. Palmas, 12 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

REPUBLICAÇÃO ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.424/07 (07/0057511-1)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1.762/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL.
T. PENAL : ARTIGO 157, CAPUT DO CPB.
APELANTE : LOURIVALDO CAVALCANTE DE SENA.
DEFEN. PÚBL. : MAURINA JÁCOME SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. MATERIALIDADE COMPROVADA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE MENORIDADE. UNÂNIME. PARCIAL PROVIMENTO. 1- O quadro probatório nos autos é bastante sólido e seguro, através de declarações prestadas de forma coerente pelas vítimas, onde essas reconheceram o Apelante como autor do roubo, descartando, assim, a absolvição pleiteada. 2 - A jurisprudência, de forma segura, tem admitido como prova apta à condenação o depoimento da vítima. 3 - O julgador, ao aplicar a pena, percorreu todos os critérios legais para a fixação da reprimenda dispostas no artigo 59 do Código Penal. 4 - Nos termos do artigo 65, inciso I, do Código Penal Brasileiro, há de ser reconhecida a atenuante de menoridade, pois, de acordo com a certidão de nascimento, o Apelante era menor de 21 anos na data da prática delictiva.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.424/07, proposto por LOURIVALDO CAVALCANTE DE SENA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6841/07

ORIGEM :COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 420/03
RECORRENTE :JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JÚLIO MOKFA, JORGE RATAJCZYC, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA E ARTUR RODOLFO MULLER
ADVOGADO(S) :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/AMATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADO :FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 28 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8405/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO MULTA Nº 53781-0/06
RECORRENTE :EDNARDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO(S) :MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ARLENE PEREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 28 de novembro de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA ACAU Nº1583/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 593/05
RECORRENTE :MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS E NILDA ALVES PERILO
ADVOGADO(S) :PAULO AYRES BARRETO E OUTRO
RECORRIDO :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 28 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8351/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2813/06
RECORRENTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO(S) :JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD E CECÍLIA MOREIRA FONSECA
RECORRIDO (S) :JUCIMAR PEREIRA DA SILVA E PERES E OUTROS
PROCURADORA :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. De início, insta mencionar que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados,

não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. É de se ressaltar, que o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de não conhecer o recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ademais, deve o acórdão paradigma ter a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo, o que não ocorre em espécie. Verifica-se também, que pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi da Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3548/07

ORIGEM :COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
REFERENTE :DENÚNCIA-CRIME Nº 100689-4
RECORRENTE :ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO :FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "a", inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8719/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 3235
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTRA
AGRAVADO :JOÃO PAULO COELHO NETO
PROCURADOR :CORIOLANO SANTOS MARINHO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8735/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA AC Nº 7717
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO :ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATMP
PROCURADOR :ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5708/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5101/00
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO (S) :LIANE LUDVIG E NIVIO LUDVIG
ADVOGADO :GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, eis que ausente o prequestionamento, posto que não integrou o acórdão em debate neste Tribunal, a questão suscitada em sede do recurso especial, manejado com fulcro na alínea "a". Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. Em que pesem a tentativa do recorrente em provar a divergência jurisprudencial, que requer a alínea "c" do dispositivo constitucional mencionado, esta não merece prosperar, visto que um aspecto relevante para a comprovação do dissídio é que a divergência jurisprudencial seja atual, o que não ocorre na hipótese. Ademais, já existem julgados recentes, que tratam da mesma exegese e o entendimento da Corte Superior diverge do julgado paradigma apresentado. Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observados as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3651/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :CIRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
RECORRIDO(S) :DESEMBARGADORES QUE PROFERIRAM DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL PELO, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJTO E DA PRESIDÊNCIA DO TJTO NOS AUTOS ADM. Nº 33670
PROCURADOR DO ESTADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8289/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AGRAVO DE INSTRUMENTO
RECORRENTE :BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RECORRIDO (S) :EVERTON TIAGO BIHAIN
ADVOGADO(S) :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do especial, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que trata o dispositivo dito violado não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme entendimento consubstanciado na jurisprudência do STJ, que sedimentou "o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dado a ausência do necessário prequestionamento." Nesse mesmo sentido, vejamos o contexto da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8351/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2813/06
RECORRENTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO(S) :JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD E CECÍLIA MOREIRA FONSECA
RECORRIDO(S) :JUCIMAR PEREIRA DA SILVA E PERES E OUTROS
PROCURADORA :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. De início, insta mencionar que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. É de se ressaltar, que o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de não conhecer o recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ademais, deve o acórdão paradigma ter a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo, o que não ocorre em espécie. Verifica-se também, que pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi da Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3548/07

ORIGEM :COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
REFERENTE :DENÚNCIA-CRIME Nº 100689-4
RECORRENTE :ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO :FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "a", inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8719/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 3235

AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTRA
AGRAVADO :JOÃO PAULO COELHO NETO
PROCURADOR :CORIOLANO SANTOS MARINHO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8735/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA AC Nº 7717
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO :ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATMP
PROCURADOR :ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5708/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5101/00
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S) :LIANE LUDVIG E NIVIO LUDVIG
ADVOGADO :GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, eis que ausente o prequestionamento, posto que não integrou o acórdão em debate neste Tribunal, a questão suscitada em sede do recurso especial, manejado com fulcro na alínea "a". Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. Em que pesem a tentativa do recorrente em provar a divergência jurisprudencial, que requer a alínea "c" do dispositivo constitucional mencionado, esta não merece prosperar, visto que um aspecto relevante para a comprovação do dissídio é que a divergência jurisprudencial seja atual, o que não ocorre na hipótese. Ademais, já existem julgados recentes, que tratam da mesma exegese e o entendimento da Corte Superior diverge do julgado paradigma apresentado. Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3651/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :CIRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
RECORRIDO(S) :DESEMBARGADORES QUE PROFERIRAM DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL PELO, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJTO E DA PRESIDÊNCIA DO TJTO NOS AUTOS ADM. Nº 33670
PROCURADOR DO ESTADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8289/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AGRAVO DE INSTRUMENTO
RECORRENTE :BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RECORRIDO(S) :EVERTON TIAGO BIHAIN
ADVOGADO(S) :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do especial, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que trata o dispositivo dito violado não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo

órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme entendimento consubstanciado na jurisprudência do STJ, que sedimentou “o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dado a ausência do necessário prequestionamento.” Nesse mesmo sentido, vejamos o contexto da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.” Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6606/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CHEQUE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 37352-6/05
RECORRENTE :VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO :PEDRO CARVALHO MARTINS
RECORRIDO(S) :G. VIEIRA FERNANDES & CIA LTDA
ADVOGADO :ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de novembro de 2008.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3856/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3619/08

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 59/05
RECORRENTE :WESLEY ARAÚJO LIMA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3619/08

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 59/05
RECORRENTE :WESLEY ARAÚJO LIMA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de novembro de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3123º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h29 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069306-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2288/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 444/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 444/07, DA VARA EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ARTIGO 121, “CAPUT”, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
RECORRENTE: LEOPOLDO MORAIS BARROS
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069345-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2772/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 84498-3/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84498-3/07 - 2ª VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA AIRES

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

IMPETRADO (A): FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC

ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059895-2

PROTOCOLO: 08/0069347-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2773/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 82868-6/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 82868-6/07- 2ª VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª CÍVEL COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO (A): FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

IMPETRADO (A): FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC

ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059666-6

PROTOCOLO: 08/0069355-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2774/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1769/05

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1769/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069356-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2775/TO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 77591-4/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77591-4/07 - ÚNICA VARA)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS-TO

IMPETRANTE: JESSÉ PIRES CAETANO

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

IMPETRADO (A): CAMÁRA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069367-1

APELAÇÃO CÍVEL 8338/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 104723-8/07

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 104723-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): CAROLINE TAVARES DOS REIS

APELADO (A): MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RECORRENTE: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RECORRIDO: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - S/A

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069371-0

APELAÇÃO CÍVEL 8339/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 7656-2/06

REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 7656-2/06 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: J. L. DE M. F.

DEFEN. PÚB (A): FABIANA RAZERA GONÇALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069375-2

APELAÇÃO CÍVEL 8340/TO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1493/02

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1493/02, DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE (S): IPEROIG - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS S/C LTDA E COLINA PAULISTA S/A

ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO

APELADO (S): APARECIDO LUCIANETTE E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
02/0028527-0

PROTOCOLO: 08/0069404-0

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48469-1 A. 48470-5
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 48469-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069405-8

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1615/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48469-1 A. 48470-5
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 48470-5/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0069404-0

PROTOCOLO: 08/0069415-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4105/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HORENSEB REZENDE
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069416-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4106/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RAMSÉS REZENDE
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069446-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8774/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109986-6
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 109986-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA
ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO (S): V A CARVALHO ALVES - ME E VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069447-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8775/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105261-4
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105261-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO (S): FERNANDO EDUARDO ALVES - ME E FERNANDO EDUARDO ALVES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069448-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8776/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105259-2
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105259-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO (S): RONAN G. DA SILVA FILHO - ME E JOSELIA ALVES PARANAÍBA GUEDES
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069449-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8777/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105262-2
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105262-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO (S): ANTÔNIO BENTO DO REIS - ME, ANTÔNIO BENTO DOS REIS E EUZA GONÇALVES DE ALMEIDA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069455-4

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1550/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7252
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7252/07 DO TJ-TO)
REQUERENTE: DOMINGOS VILARINDO NETO
ADVOGADO (A): ROSEANI CURVINA TRINDADE
REQUERIDO (A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0060409-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069456-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8778/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 943/04 A.54242-0
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 943/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE (S): EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO
ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
AGRAVADO (S): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
05/0044928-7

PROTOCOLO: 08/0069457-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8779/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 426/03
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 426/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE: VALDEMIR APARECIDO BIANCHINI
ADVOGADO (S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO (S): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
99/0013366-3

PROTOCOLO: 08/0069458-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8781/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54253-5 A. 937/04
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 937/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: VÂNIA MARIA DA SILVA VISSECHI
ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
AGRAVADO (S): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAME E JORGE RATAJCZYK
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0060435-9

PROTOCOLO: 08/0069459-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8780/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 417/03
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 417/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE: COLONIZADORA E AGROPECUÁRIA NELSON PULICE LTDA
ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
AGRAVADO (S): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
05/0043367-4

PROTOCOLO: 08/0069460-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8782/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 418/03
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 418/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE: RUI CÉSAR REIS MÁXIMO
ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA

AGRAVADO: PASQUAL JOSE ROTILLI
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO FABIO DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0056842-5

PROTOCOLO: 08/0069461-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8783/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 419/03
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 419/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: NELSON PÚLICE
 ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO
 AGRAVADO: PAULO GOLIN
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069462-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8784/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 416/03
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 416/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: ULISSES LOPES DA SILVA
 ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
 AGRAVADO (S): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0043364-0

PROTOCOLO: 08/0069463-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8786/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 421/03
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 421/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: JERÔNIMO JOSÉ GARCIA LOURENÇO
 ADVOGADO (S): LUCIANO AYRES DA SILVA E MESSIAS GERALDO PONTES
 AGRAVADO (S): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0043365-8

PROTOCOLO: 08/0069464-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8785/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 423/03
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 423/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: NELSON PÚLICE
 ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO
 AGRAVADO: PASCOAL JOSÉ ROTILLI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0056841-7

PROTOCOLO: 08/0069466-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8787/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 422/03
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 422/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: NELSON ALBERTO PÚLICE
 ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
 AGRAVADO(A): JORGE RATAJCZYK E GLARICE TATAJCZYK REAME
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008

3124ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:46 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068565-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3942/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57027-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57027-3/06, ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: LUCIANO ROCHA MACHADO
 DEFEN. PÚB (A): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068615-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3949/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44376-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44376-0/06, ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 2º, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 APELANTE: FABRICIO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO (A): DÉBORA REGINA MACEDO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069108-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3974/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27120-5/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 27120-5/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 213, DO CP
 APELANTE: JOSEMIR ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069308-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2289/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89530-6/08
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 89530-6/08 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 329, § 1º, ARTIGO 330,331, C/C O ARTIGO 69, DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: JOSÉ CARLOS FERRAZ
 ADVOGADO (S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069376-0

APELAÇÃO CÍVEL 8341/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7049/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 7049/03 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 APELADO: EDIMAR CARNEIRO
 ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069378-7

APELAÇÃO CÍVEL 8342/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67540-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA Nº 67540-7/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC
 ADVOGADO (A): STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 APELADO (A) (S): SAMARA CAMARGO BATISTA E DAYANE CAMARGO BATISTA
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0050564-2

PROTOCOLO: 08/0069384-1

APELAÇÃO CÍVEL 8343/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3170-6/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 3170-6/05, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG PUBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA
 ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069394-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2290/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28622-9/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28622-9/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: WANDERSON GUIMARÃES
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0067677-7

PROTOCOLO: 08/0069406-6

APELAÇÃO CÍVEL 8344/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40055-4/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40055-4/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069407-4

APELAÇÃO CÍVEL 8345/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52171-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 52171-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WALLYSSON JOSÉ FREIRE
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 APELADO: PROSPECT FORMENTO MERCANTIL FACTORING E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: JAMES H. BERTOLUCCI
 RELATOR: AMADO CLITON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069467-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8788/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 424/03
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 424/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: NELSON PÚLICE
 ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
 AGRAVADO (S): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA
 ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069468-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8789/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 425/03
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 425/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: AILTON MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
 AGRAVADO (S): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA
 ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043366-6

PROTOCOLO: 08/0069469-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8790/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 938/04
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 938/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
 AGRAVADO (S): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAME E JORGE RATAJCZYK
 ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045012-9

PROTOCOLO: 08/0069491-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8791/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105268-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105268-1 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 AGRAVADO(A): JOSÉ CELSO SILVA MENDONÇA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069492-9

HABEAS CORPUS 5448/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 PACIENTE: MARIA SUYANNY MACIEL DE SOUSA
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069499-6

HABEAS CORPUS 5449/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 PACIENTE: PAULO VIEIRA DE MELO
 ADVOGADO (A): STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUÍZA NA 1ª INSTÂNCIA.

PROTOCOLO: 08/0069500-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8792/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94918-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 94918-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
 AGRAVADO: BANCO MORADA S/A
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069501-1

HABEAS CORPUS 5450/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE (S): J. L. DE M. F. E W. A. S.
 DEFEN. PÚB (A): FABIANA RAZERA GONÇALVES
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069502-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8793/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1825/00
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1825/00 DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
 AGRAVANTE: ANAYDIO SOUZA NASCIMENTO
 ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): GEUNI MARIA BARREIRA ALVES E OUTROS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069503-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8794/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30400-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 30400-6/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
 AGRAVANTE: JERÔNIMO RIBEIRO DE LIMA
 ADVOGADO (S): ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO
 AGRAVADO (A): VILMAR CORDEIRO DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069506-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8795/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88595-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
 AGRAVANTE: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 AGRAVADO (A): ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE
 ADVOGADO (S): EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069507-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4107/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069508-9

HABEAS CORPUS 5451/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GIOVANNI FONSECA DE MIRANDA
 PACIENTE: TIAGO BATISTA FERRAZ
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

ATA DE REGISTRO DO 26º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 13:43 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063744-5

APELAÇÃO CÍVEL 7759/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6737/01 AP. 6774/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6737/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ SERAFIM FERREIRA
 ADVOGADO (A): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
 APELADO (A): MARINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 26/11/2008

PROTOCOLO: 08/0066038-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8335/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1637
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 1637/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: L. G. DA L.
 ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 AGRAVADO (S): K. K. DOS R. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. C. DOS R.
 ADVOGADO: LUIZ BEZERRA DA SILVA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 26/11/2008

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 029/2008
SESSÃO ORDINÁRIA - 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatro (04) dias do mês de dezembro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1710/08

Referência: RI 1661/08*
 Impetrante: Maria Matildes Elias Trajano
 Advogado: Defensoria Pública
 Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1663/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.8242-0/0*
 Natureza: Rescisão de Contrato c/c Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Recorrido(a): Gilvanete de Sousa Góis
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1708/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.820/08*
 Natureza: Indenizatória c/c Dano Moral
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Recorrido(a): Erion de Paiva Maia
 Advogado(s): Drª. Adriana Durante Dalla Costa
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1747/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2903/08*
 Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Cinthya Mayara Nascimento
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outro
 Recorrido: Banco HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1762/08 (COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.1546-6/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Wilson Pereira Gomes
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrido: Manoel Gonçalves dos Santos
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz
 Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1763/08 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2007.0007.1944-7/0*
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Pamagril Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Recorrido: Juvandete Pereira Logrado Paganucci e Davi Dias Paganucci
 Advogado(s): Dr. Cesanio Rocha Bezerra
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1764/08 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2008.0001.1519-0/0*
 Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Bradesco Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: Laurentino Alves de Oliveira
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
 Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1768/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.748/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Francisco Mendes da Graça // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Francisco Mendes da Graça
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e Outros // Drª. Maria Fernanda Maria Alves Brito e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1771/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.751/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Iraci Barbosa Teixeira
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro
 Recorrido: Iraci Barbosa Teixeira // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1774/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2631/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e outros
 Recorrido: José Ribamar Rodrigues da Silva
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1761/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0009.0532-1/0
 Natureza: Resistência (Art. 329 do CPB)
 Apelante: Justiça Pública
 Apelado: Marcos Antônio Batista de Moraes
 Advogado: Não Constituído
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público." Palmas-TO, 24 de novembro de 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1455/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 5.676/06
 Natureza: Desacato (Art. 331 do CPB)
 Embargante: Joaquim Carlos Parente Júnior
 Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Outros
 Embargado: Decisão de fls. 209/213
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior
 Juiz Presidente em exercício: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração em tela. Publique-se. Intimem-se." Palmas-TO, 28 de novembro de 2008

SINSJUSTO**Edital de Convocação**

Nos termos do Estatuto e legislação pertinente o SINSJUSTO - Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins, convoca todos os serventuários e Servidores para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 07/12/2008, em 1ª convocação, às 14h e em 2ª convocação às 14h e 30min., no clube do sindicato, localizado na antiga estrada que liga Palmas a Aparecida do Rio Negro, fundos com sindicato rural, onde serão discutidos os seguintes assuntos:

- Prestação de contas;
- Ações ajuizadas no período;
- Criação das diretorias social e jurídica;
- Ratificação das filiações a FENAJUD E FOJEBRA;
- Estabelecer formas de mobilizações para o ano de 2009, visando o recebimento de direitos, entre eles a data-base 2007/2008 e 2008/2009.

Palmas, 28 de outubro de 2008.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam intimados as herdeiras e seus advogados dos despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº 934/2003 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Reqte: Alarico Lino Suarte Costa neto
Reqdo: ESPÓLIO DE FRANCISCO FÉLIX DA COSTA
Advogado: Jefferson Povia Fernandes OAB-TO 2313
Advogado: Silvío Romero Póvoa – OAB 13 545
Herdeiras: Vilany Pereira dos Santos e
Wanessa Barbosa e Silva

DESPACHO: (...) 7- Determino ainda, por cautela, a intimação das supostas herdeiras Vilany Pereira dos Santos e Wanessa Barbosa e Silva, autora das ações de reconhecimento de Paternidade que tramitam em apenso, para manifestar sobre as primeiras declarações e requerer o que entender de direito. Int. Almas, 16 de outubro de 2008 Luciano Rostrolla, Juiz Substituto"

ALVORADA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os requerentes e/ou exequentes abaixo, através de seu procuradores, intimados dos atos a seguir:

AUTOS N. 2007.0008.6503-4 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Maria Cleusa Rodrigues.
Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB / TO 3.606.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Advogado: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal.

DESPACHO: "Considerando que a chácara de propriedade da requerente foi alienado, conforme confirmado em audiência, considerando que a certidão carreada aos autos (fl. 22), consta que a propriedade esta registrada em nome da requerente e seu companheiro; converto o julgamento em diligência para determinar ao requerente a juntada de certidão atualizada. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos em mãos. Alvorada, 28 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

AUTOS N. 2007.0006.3434-2 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Tarcisio Miquelin.
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A.
Executada: Nativa Engenharia S/A.
Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359
DESPACHO: "Indefiro a pretensão formulada na fl. 111, porquanto, a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a do sócio. Caso não sejam indicados bens penhoráveis, nos próximos 15 (quinze) dias, determino o arquivamento dos autos, mantendo-se, porém, a distribuição. Intime-se. Alvorada, 28 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

Fica o requerente, através de seu procurador, intimado da sentença abaixo:

AUTOS N. 2008.0002.7609-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado: José Martins – OAB / SP 84.314
Requerido: Jonismar Rodrigues da Silva.
Advogado: Nihil.
SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolho a pretensão formulada pelo Banco Panamericano S/A na presente ação de busca e apreensão manejada em face de Jonismar Rodrigues da Silva. Conseqüentemente tenho como subsistente a liminar concedida outrora, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, do veículo marca Honda, tipo moto, modelo CG TITAN ES, chassi 9C2KC08506R832116, cor preta, ano/modelo 2006/2006, placa MWA 2061. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN respectivo dando-lhe conhecimento desta sentença, bem como esclarecendo que, doravante, o credor fiduciário (Banco Panamericano S/A) obteve a consolidação da posse e domínio do veículo em questão, caso que poderá aliená-lo a quem lhe aprouver. Cumpridas as determinações supra, arquite-se com baixa. Custas finais pelo requerido.

Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. PRI. Alvorada, 25 de novembro de 2008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0001.8403-7 (4351/01)

Requerente: Supermercados Cardoso Ltda
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerido: Vânia Márcia Barcellos de Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se parte autora para providenciar a citação. Em 20/05/08. (ass) Adalgiza Viana de Santana."

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0002.7895-3 (4760/03)

Requerente: Weder Ferreira de Rezende
Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261
Requerido: Afrísio Maciel Aguiar
Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
INTIMAÇÃO: de ambas as partes das decisões de fls. 47 e 48, e da parte autora do despacho de fl 50-v.
DECISÃO DE FL. 47: "...Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 135, do CPC, considerando ser o Senhor José Carlos Ferreira o subscritor da inicial, declaro-me suspeita por motivo íntimo. Aos substituto automático. Araguaína, 10/10/2006. (ass) Adalgiza Viana de Santana."
DECISÃO DE FL. 48: "Por questão de foro íntimo dou-me por suspeito. Ao Juízo substituto. Araguaína, 16/10/2007. (ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito (em substituição automática)"
DESPACHO DE FL. 50-v: "Sobre a contestação diga o autor no prazo de 10 dias. Juntada a impugnação, ou decorrido o prazo com ou sem esta, designe-se o cartório, audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 23/06/2008. (ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito (em substituição automática)."

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.6221-8 (4880/04)

Requerente: Ellus Indústria e Comercio Ltda
Advogada: Patrícia Hansen OAB/SP 162949
Requerida: Maria de Fátima Cardoso de Moraes
Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem se pretendem produzir demais provas, e, em caso positivo, para especificá-las. Intimem-se. Em 01/02/06. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0000.4870-2

Requerente: Vângela Aparecida de Souza Almeida
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214
Requerido: Erick Ferreira dos Santos
INTIMAÇÃO: da parte autora para providenciar a citação no prazo de no máximo 90 dias, conforme despacho de fl. 10.
DESPACHO: "...Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providencia a citação no prazo prorrogável por no máximo 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 09/02/2007. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0000.3445-0

Requerente: Rosângela de Souza Almeida
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214
Requerido: Erick Ferreira dos Santos
INTIMAÇÃO: da parte autora para providenciar a citação no prazo de no máximo 90 dias, conforme despacho de fl. 10.
DESPACHO: "...Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providencia a citação no prazo prorrogável por no máximo 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 09/02/2007. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.7453-6

Requerente: Raimundo Soares dos Santos Filho e Ângela Maria Leandro de Melo
Advogado: Edson da Silva Souza OAB/TO 2870
Requerido: Vanderlei Longo - ME
INTIMAÇÃO: dos autores e de seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 73.
DESPACHO: "Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 16/05/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0007.2892-4

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos Ltda
Advogado(a): Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO 2891
Requerido: Aldir Marques de Moraes
INTIMAÇÃO: do autor e respectivo advogado para em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção, conforme DESAPCHO: "...Intimem-se, autor(s) e respectivo advogado para

em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Araguaína, 13/09/07, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.5654-7

Requerente: Frinorte Alimentos Ltda
Advogado(a): Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO 2392
Requerido: Setape Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se autor para manifestar em dez dias se pretende produzir provas em audiência. Em 17/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.5216-6

Requerente: Porto Nacional Comercio de Tecidos Ltda
Advogado(a): Célia Cilene Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
Requerido: Tablado Calçados Ltda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para providencia a citação. Em, 17/04/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2006.0006.1606-0

Requerente: José de Souza Matos
Advogado(a): Célio Alves de Moura – OAB/TO 431
Requerido: Banco Finasa S/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se autor, para manifestar em dez dias, se pretende produzir provas em audiência. Araguaína, 15/05/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO Nº 2007.0003.6765-4

Requerente: Mariani Braga Silva Potto e outros
Advogado(a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261
Requerido: Janaina Andréia Alves Duran
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 25. Araguaína, 29/06/2008, (ass) Dr. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito (em Substituição Automática)”. cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de proceder a citação de Janaina Andréia Alves Duran e Delcina Alves Nascimento, vez que esta não foram encontradas, pois o endereço da diligência encontrava-se totalmente fechado, e segundo informação da ex-doméstica do endereço indicado, Srª Elza Gonçalves da Silva, que reside na mesma Rua no nº 1062, a Sra. Janaina reside atualmente na cidade de Estreito-MA, podendo ser encontrada através do telefone (99) 3531-7018, e a Srª Delcina reside nesta cidade em local incerto e não sabido. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 28/11/06. Iron Ferreira Araújo Júnior, Oficial de Justiça.

06 – AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2008.0006.3804-4

Requerente: Waldemar José de Oliveira
Advogado(a): Wander Nunes de Resente – OAB/TO 657
Requerido: Nossa Caixa Nosso Banco
Advogado(a): Erica Ventura Costa – OAB/TO 1943
Comércio de Semente Passarelli Ltda
INTIMAÇÃO: do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para esta escrivania.

07 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2008.0005.7246-9

Requerente: Rosângela Araújo Neves
Advogado(a): Maria Eurípa Timóteo – OAB/TO
Requerido(a): Reitor do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos -ITPAC
Advogado(a): Bárbara Cristiane C. C. Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vista ao autor para, querendo, manifestar sobre contestação em 10 (dez) dias. Em 24/10/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.1361-2

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT 2680
Requerido: Sousa e Vieira Ltda ME
INTIMAÇÃO: do autor para providenciar a citação, conforme despacho de fl. 64.
DESPACHO: “...Não localizado(s) o réu(s) para o ato citatório, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Assim, decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, certifique-se e intimem-se, autor(s) e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Araguaína, 23/08/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2006.0008.2711-1

Requerente: João Sampaio de Oliveira
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requerido: Freiboitins Derivados de Carne Ltda
INTIMAÇÃO: do autor para providenciar o ato citatório no prazo de 90 dias, conforme decisão de fl. 18.
DECISÃO: “...Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providencia o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína 08/03/2007. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0002.6585-1

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961 e Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316
Requeridos: Samella Pereira Santos Ribeiro, Ailton Ribeiro dos Santos e Neirivan Portilho de Oliveira
Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “... Isto Posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 135, do CPC, considerando ser o Senhor José Carlos Ferreira Advogado da parte, declaro-me suspeita por motivo íntimo. Ao Substituto automático, qual seja, Juiz de Direito do único Juizado Especial Criminal desta Comarca de Araguaína/To. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 26/10/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0001.9031-2 (4781/04)

Requerente: Edicleber Pontes Barros da Silva
Advogado: Fernando Henrique de Andrade OAB/TO 2464 e Élis Carvalho OAB/TO 1704
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738
INTIMAÇÃO: dos advogados do requerente dos despachos de fls. 65 e 67.
DESPACHO de fl. 65: “Sobre Contestação manifeste-se parte autora em dez dias. Considerando o documento de fls. 63/64, antes da apreciação do pedido de tutela, manifeste-se também o autor no prazo acima. Araguaína, 30 de abril de 2004. (ass) Adalgiza Viana de Santana.”
DESPACHO de fl. 67: “Cumpra a escrivania intimar o advogado(a) dos autos, cabendo a este(a), em caso de impedimento legal para a advocacia, tomar as providências de sua competência, a fim de evitar prejuízo ao seu cliente, sob sua responsabilidade, pois até o momento nada alegou nos autos. Assim, sem razão a certidão de fl. 66. Cumpra-se último despacho. Araguaína, 28/02/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0003.2625-7 (4631/03)

Requerente: Maria Aparecida da Silva
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerido: Ailton Cortêz de Moraes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para providenciar a citação. Araguaína, 05/03/2008. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

06 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.3283-1

Autor/Embargado: Darinaldo Ferreira Castro
Advogado: Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495
Réu/Embargante: Nircelene Neves Vieira
Advogado: Sebastião Rincon da Silva OAB/TO 1495
INTIMAÇÃO: do autor/embargado para providencia a execução, conforme despacho de fl. 57.
DESPACHO: “Cabe ao advogado atualizar seu endereço nos autos. Não o fazendo considera-se intimado quando não localizado. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e prossiga-se conforme sentença, intimando-se autor/embargado a providenciar a execução conforme alterações no procedimento da execução de sentença. Araguaína, 16/05/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2006.0002.2983-0 (5147/05)

Requerente: Elizabeth Alves de Carvalho
Advogado: Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1789
Requerida: Telma Florença Ferreira Fiúza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se para andamento, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Araguaína, 13/09/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

02 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2006.0003.8550-6

Requerente: Iracyan Barros Leite
Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262 e Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267
Requerido: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
INTIMAÇÃO: intimação da parte autora para providenciar o ato citatório.
DESPACHO: “... 1.2 – não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado de citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem que a parte autora providencie o ato citatório, intimem-se (autor e advogado) para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção. Araguaína, 12/05/2006. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”

03 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0001.1541-0 (4590/03)

Requerente: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 6952
Requerido: Iracyan Barros Leite
Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262 e Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267
DESPACHO: “Considerando que já houve citação e apresentação de defesa, ouça-se a ré sobre pedido de desistência da ação pelo autor, à fl. 73, no prazo de cinco dias, sendo que o silêncio importará em aceitação. Araguaína, 12 de setembro de 2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2007.0003.4551-0 (4122/01)

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A – BCN
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerido: José Elenilton Aragão
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Araguaína, 31/08/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0009.9541-6 (4137/01)

Requerente: Maria José Alves Santos
Advogada: Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
Requerido: Justiniano Coêlho

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: das partes e de seus advogados do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a esta escrivania.

06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0009.0443-0 (4296/01)

Requerente: Demétrio Halvantzis

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Advogado: Rúbens Caetano Vieira OAB/GO 3831

Requerido: Liberty Paulista Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Deixo para homologar o acordo, se for o caso, após a advogada do autor, em cinco dias, esclarecer o recibo de fl. 194, pois a subscritora do mesmo não faz parte do processo nem é procuradora do autor. Sendo o caso, junte-se recibo subscrito pelo próprio autor. Após, faça-se conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 15/02/2007.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA 2008.0001.4805-5

Requerente: Camila Rosa Brito

Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605

Requerido: GLOBOCABO/NET São Paulo Ltda

Advogado: Guilherme Lagares Silva OAB/RJ 114283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre contestação manifeste-se autor em 10 (dez) dias. Em 20/05/08. (ass) Adalgiza Viana de Santana.”

02 – AÇÃO: COMINATÓRIA 2006.0001.8263-0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerida: Taciana Filizon e Marcelo Rodrigues da Silveira

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes nas pessoas de seus advogados para no prazo de cinco dias indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução. Após a manifestação, nova conclusão dos autos. Araguaína, 24/06/2008. (ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito (em substituição automática).”

03 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.4823-7 (5066/05)

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: Artur Clemente dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor em 10 (dez) dias se pretende produzir provas. Em 31/08/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: REVISIONAL – 2006.0001.7331-2

Requerente: PSA COMBUSTÍVEIS LTDA e Luzmar Tomaz Franco

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para juntar aos autos os extratos referentes ao contrato em questão desde a inadimplência, conforme despacho de fl. 300.

DESPACHO: “Defiro o prazo de sessenta dias para juntada da documentação requerida pelo autor, cujo prazo iniciar-se-á da intimação do advogado do réu. Após juntada dos extratos, intime-se autor para manifestar no prazo legal. Intimem-se. Saem os presentes intimados. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

05 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0003.4533-2 (4062/00)

Requerente: Heringer e Oliveira Ltda

Advogado: Kleyton Martins da Silva OAB/TO 1565

Requerido: Claudionor Matos dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 31/08/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

06 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO – 2006.0007.8873-2

Requerente: Denis de Silva Cruz

Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605

Requerido: Banco Volkswagen

INTIMAÇÃO: do autor e de seu advogado para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção sem julgamento, conforme despacho de fl. 30.

DESPACHO: “Intime-se advogado do autor para apresentar procuração com poderes para desistir e aguardar-se, por trinta dias. Decorridos os trinta dias sem manifestação do autor, intimem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas sob pena de extinção sem julgamento. Após, aguardar-se andamento por 48 horas. Decorrido o prazo de 48 h, certifique-se e faça-se conclusão. Araguaína 26/02/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0002.9701-0 (4972/04)

Requerente: Banco BCN S/A

Advogado: Shinayder Neres do Vale OAB/GO 22534

Requerido: Liliany de Carvalho Vieira Farias

Advogada: Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

INTIMAÇÃO: da requerida e de sua advogada da sentença e de todos os seus provimentos a seguir transcritos, bem como de ambas as partes da decisão de fl. 110.

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar LILIANY DE CARVALHO FARIAS a entregar o veículo Marca GM Corsa Wind, cor Verde, Placa LWN 4322, Chassi 9BGSC08ZXW606645 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente e aplicação dos juros de mora a 0,5% ao mês desde a notificação inicial, abatidas as prestações pagas, tendo em vista a comprovação da mora

e do contrato. Indefiro o pedido de aplicação da prisão civil, tendo em vista que não estamos diante de contrato de depósito típico e, ademais, apesar da previsão constitucional, há pactos internacionais firmados pelo Brasil em sentido contrário. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorário advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Outrossim, defiro a gratuidade da justiça à ré. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Após o trânsito: 1 – expeça-se mandado para entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência no autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 29 de outubro de 2007. (ass.) Adalgiza Viana de Santana-Juíza de Direito.”

DECISÃO DE FL. 110: “Vitos etc... Dou provimento aos embargos de declaração de fls. 108/109. Corrijo, assim, erro material constante da sentença para: onde se lê Chassi 9BGSC08ZXW606645, leia-se Chassi 9BGSC08ZXWB606645, conforme documento de fl. 25. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 27/02/2008. (ass) Adalgiza Viana de Santana-Juíza de Direito.”

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 2007.0006.7685-1

Requerente: BRAZUL Comércio de Gás e Instalações Ltda

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogada: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84206 e OAB/TO 2489

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre contestação diga o autor em dez dias. Em 08/07/08. (as) Adalgiza Viana de Santana ”

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0004.1933-4

Requerente: Deusimar Nogueira de Araújo

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vista ao autor para, querendo, manifestar sobre contestação em 10 dias. Em 20/10/08. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 2006.0006.3426-3/0

Réus:

BETIANE DA SILVA

LUZIMAR DA SILVA PEREIRA

FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

Advogado do acusado: Dr. Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO nº 1954

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição da carta precatória de citação e intimação do acusado Luzimar da Silva Pereira, para apresentação de defesa inicial, para a Comarca de Porto Franco-MA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 104 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros públicos em substituição legal ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital viem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo n.º 2008.0008.5274-0/0, requerido por RENATO VIEIRA SILVA em face de MARIA EDNA DA COSTA SILVA, sendo o presente para CITAR a Requerida Sra. MARIA EDNA DA COSTA SILVA, casada, técnica em enfermagem, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, bem como INTIMA-LA para comparecer perante este Juiz na audiência de RECONCILIAÇÃO designada para o dia 31 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13 HORAS, no Edifício do Fórum local, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro., cientificando a Requerida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da predita audiência, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alegou em síntese o seguinte: “O requerente casou-se com a requerida em 07/06/82, sob o regime de comunhão de bens; que estão separados há mais de dois (02) anos; que tiveram 02 filhos; que não adquiriram bens; a mulher volta ao uso de solteira; Requer a citação da requerida via edital. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. No referido feito foi exarado o seguinte despacho: “Designo o dia 31/03/09, às 13h, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 10/09/08 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (12/11/2008). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 010/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.0206-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ERCILENE DE SOUZA FERREIRA SILVA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

Sentença: ... Posto isto e do mais que nos autos conta julgo extinto o presente feito, (267, VI, do CPC). Sem custas processuais. Publicada em audiência. Cientes os presentes, P. R. I. Arquite-se após o trânsito em julgado. Em 19 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0003.0463-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE

Requerido: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA

Decisão: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, remetam-se os presentes autos, com a devida baixa, a Comarca de Wanderlândia/TO, com as nossas homenagens, efetuando as devidas anotações. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2007.0009.0037-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - FIRMA

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

Despacho: I - Defiro a reunião dos feitos executivos requerida pela exequente (fls. 23/27). Promova-se. II - Expeça-se mandado de penhora, registro, depósito e avaliação dos bens imóveis indicados pela exequente às fls. 23/27, intimando do ato o executado e sua esposa para, querendo, opor embargos em trinta (30) dias. III - Sem prejuízo das determinações supra, sobre o pedido e documentos de fls. 166/224, diga a exequente em dez (10) dias. IV. Intime-se. Em 25/11/08.

AUTOS Nº 2006.0006.4849-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: ANA KEILA BARBIERO RIBEIRO

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

Despacho: ..II - Baixem para juntada de petições da exequente e executada. III - Após, volvam cls. Em 26/08/08.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOS Nº. 2008.0005.4912-2/0

Requerente: HELIO LUIS DE CACERES PERES MIRNDA

Advogado: Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 276, inciso II, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Intime-se. Arapoema, 18 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4913-0/0

Requerente: JOSÉ WILSON GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB /TO 1.956

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB /TO 652-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 276, inciso II, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Sem custas, face aos benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Arapoema, 18 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

03 - AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0005.9720-8/0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3.861.

Requerido: ALDEMAR GOMES SIRQUEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 10 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 - AÇÃO – INTERDITO PROIBITORIO

AUTOS Nº. 2008.0008.5235-6/0

Requerente: ESPÓLIO DE NIVALDO CARLOS BARBOSA

Advogado: Dr. Rovinan Peixoto de Moraes Júnior – OAB/GO 17.752

Requerido: JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY E OUTROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 26 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 - AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0007.4687-4/0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: KARUILHO CAMPOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Isto posto, provada a obrigação e a mora do devedor, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a bus a e apreensão do veículo motocicleta marca HONDA CG 125 FAN, ano de fabricação 2007, modelo 2007, cor PRETA, chassi nº 9C2JC30707R207748, em definitivo, consolidando-se a sua propriedade plena (domínio e posse) em favor do credor, ora requerente, a quem ficam asseguradas as providências previstas no art. 2º, do decreto-lei 911/69. Após a aplicação do preço da venda no pagamento do crédito e despesas decorrentes, deverá o saldo apurado, ser houver, ser entregue ao devedor. Condene o requerido na custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Proceda-se a entrega do veículo apreendido ao requerente, mediante termos nos autos. Transitada em julgada esta sentença, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Arapoema, 26 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 - AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0005.9726-7/0

Requerente: BANDO ITAU S/A

Advogado: Dr. Willian Pereira da Silva – OAB/TO 3.251

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Requerido: ANTONIO CARLOS REZENDE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 26 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07 - AÇÃO – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0010.5192-6/0

Requerente: LUCIENE MOREIRA LIMA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 26 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2.020/89

Exequente: Jurgen W Fleischer

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Executado(a): Artidônio Luiz Pelizon

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não há qualquer ordem deste Juízo determinando o bloqueio do veículo mencionado em fls. retro, sendo que a penhora de fls. 114, inclusive, recaiu em veículo distinto do indicado retro, posto que a placa de identificação é diferente. Caso a restrição tenha sido determinada pelo Juiza deprecado, tal deverá ser informado pelo interessado, juntado cópia do ofício respectivo, a fim de que procedamos à expedição de precatória para baixo da ordem, visto que este Juízo somente pode cancelar ordem pelo mesmo expedida e não por Juízo diverso. De se considerar ainda que, o documento fax retro, não indica se o bloqueio mencionado é judicial e sequer se é proveniente deste Juízo e referente a estes autos, havendo o sério risco de baixarmos gravamos ordenados por outras autoridades. Intime-se o peticionante retro para providenciar as emendas necessárias. Após, conclua-se. Gurupi 06/11/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.7317-6

Requerente: Joelma Aparecida Bueno Carneiro da Cruz

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3.933

Requerida(a): Banco BMG S/A e Créd Fácio BMG

Advogado(a): 1º requerido: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A, 2º requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil de TAL

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, estado presentes os pressupostos típicos da medida pleiteada, defiro a tutela antecipada, intimando-se a primeira ré para baixar as

anotações que procedera em face da autora, o que deverá se dar o prazo de três dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Vencido o prazo retro mencionado, deverá a primeira ré informar a este Juízo o cumprimento da ordem também no prazo de três dias, sob pena de multa diária de mesmo valor. Citem-se os réus para audiência conciliatória a se realizar no dia 22/01/09, às 14h, onde deverão comparecer acompanhadas de advogado posto que, em não havendo acordo, deverão apresentar contestação sob penas de lei. Cumprase. Gurupi, 25/11/08." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.2828-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Murillo Odani de Oliveira OAB-GO 24.784

Requerido(a): Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda. e Carlos Henrique Pinheira da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumprase. Gurupi, 26 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE SERASA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0001.8086-2

Requerente: Juliane Raquel Messias de Oliveira Esperandio

Advogado(a): Aldecimar Esperandio OAB-TO 2.772

Requerido(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – MONITÓRIA – 5.925/04

Requerente(a): José Eliomar Ferreira de Queiroz

Advogado(a): Antônio Sinhor Facundes da Silva OAB-TO 992

Requerido(a): Edson Pinheiro da Costa e Caritas de Araújo Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse do autor julgo extinto este processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Custas pagas fls. 60. Sem honorários. Intime-se. Defiro o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Após o trânsito archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 31/10/08. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.2773-1

Requerente: Rosemary de Rezende Teixeira e Roselaine de Rezende

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901

Requerido(a): Banco do Brasil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para emendar o valor dado à causa o qual deverá corresponder ao do bem jurídico que persegue, qual seja, o do bem que pretende liberar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0004.8102-1

Requerente: Jales Aguiar dos Santos

Advogado(a): Pedro Carneiro OAB-TO 499

Requerido(a): Miriam Alves da Silva Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito, tendo em vista que o requerimento de fls. 46, último parágrafo é de sua responsabilidade.

3- AÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO – 5.175/00

Requerente: João José Alves Milhomens(Atacadista Araguaia)

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065

Requerido(a): Gilberto Guilherme Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da suspensão requerida de 60(sessenta) dias, que deverá ser contado a partir desta intimação.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7689/06

Ação: Conhecimento

Requerentes: Amadeu Alves Moreira e Sebastião Tatico Borges

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Requeridos(as): Ana Martins Borges, Edna Shirley Borges Paçõ e Wiron Cezar Martins Borges

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial e, de conseqüente: a) RECONHEÇO a insuficiência do depósito efetuado nos presentes autos e, em razão disso, ESTABELEÇO como devido o valor correspondente a 7.217,66 arrobas de boi, considerada a cotação do dia 1º de agosto de 2006 da arroba a prazo (prazo de trinta dias) feita em frigorífico desta cidade, ou no mais próximo dela, excluído o pagamento do tributo do FUNRURAL. O valor em pecúnia será definido em fase de liquidação, destinada à comprovação do valor da arroba da data fixada, o qual será multiplicado pela quantidade supracitada. Sobre o valor bruto deverá ocorrer dedução das despesas reconhecidas pelos réus, correspondentes a R\$ 21.195,39 (vinte e um mil cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). Feita essa operação, encontrado o valor líquido da obrigação, incidirão juros legais à taxa de 12% ao ano e correção monetária segundo a tabela da Justiça Estadual, contados desde a data do vencimento da obrigação. Fica facultado aos réus promoverem a execução da obrigação nos presentes autos, a qual ocorrerá com o abatimento do valor já depositado. b) REJEITO a alegação de insolvência, restando prejudicada a instalação do concurso de credores. c) DECLARO a inexistência de mora dos credores. d) Uma vez rejeitado o concurso universal, INDEFIRO todos os pedidos de habilitação de terceiros credores apresentados nos presentes autos. e) CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. 04.Outras disposições. Tendo em vista a prelação das penhoras efetivadas no rosto dos presentes autos, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, atenda-se ao requerimento de fls. 367, transferindo-se ao Juízo do 1º Cível a quantia requestada. Em seguida, proceda-se a baixa das penhoras efetivadas no rosto dos presentes autos, em relação aos valores já transferidos ou levantados, subsistindo apenas a penhora cujo levantamento ainda não foi determinado. Quanto ao pedido dos réus, destinado ao levantamento do depósito existente nos autos, resta indeferido, haja vista a existência de penhora remanescente no rosto dos autos. P.R.I.

2. AUTOS N.º: 7723/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr.Fabricao Gomes

Requerido(a): Gessivaldo Dias de França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 47-v, cujo teor é o seguinte: (...) procedi várias diligencias nesta comarca, sendo que não foi possível localizar o devedor uma vez que não existe a quadra 28 naquela rua e os moradores desconhecem a pessoa do devedor.

3. AUTOS N.º: 2008.0008.8124-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Alessandra Lima de Oliveira

Advogado(a): Dra. Maidê Borges Beani Cardoso (Escritório Modelo)

Requeridos(as): Ismênia Barbosa da Silva e Jackson Barbosa Silva

Advogado: Dra. Fernanda Medeiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 28/32.

4. AUTOS N.º: 2008.0006.7276-5

Ação: Execução

Exequente: Joel Faria Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação de fls. 95/103.

5. AUTOS N.º: 2008.0007.7234-4

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Rogério Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 37/38.

6. AUTOS N.º: 2008.0007.9795-9

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Valdizar Rodrigues Soares

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para cumprir integralmente o despacho de fls. 14, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não o faça, a inicial será indeferida.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006/08 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.379/05

Ação: Indenização por Danos Morais (Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Raimundo Alves Mota
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado e pagamento da multa, sendo o valor de R\$ 10.936,10 (dez mil e novecentos e trinta e seis reais e dez centavos), pena de multa de 10%, na forma do artigo 475-j do CPC.

2. AUTOS NO: 2008.0000.1669-8

Ação: Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Predial Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536
 Requerido: Banco Fininvest S/A
 Advogado(a): Carlos Maximiano Mafrá de Laet OAB-SP n.º 104.061-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação, documentos juntados às fls. 48/80, bem como dos ofícios juntados às fls. 82/87 e ainda apresentar o endereço correto da segunda requerida.

3. AUTOS NO: 2.720/06

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: Pisoni e Sirqueira Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428-A
 Requerido: Neuton Martins da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca dos ofícios juntados nos autos às fls. 42/44.

4. AUTOS NO: 2007.0006.7131-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: OMNI S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo César Torres OAB-SP n.º 182.964
 Requerido: José da Conceição Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca dos ofícios juntados nos autos às fls. 33/36.

5. AUTOS NO: 2008.0006.2972-0/0

Ação: Evicção
 Requerente: Pedro Gomes da Silva
 Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO n.º 4203
 Requerido: Augusto César de Melo e Roberto Coelho de Oliveira
 Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2.246
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação juntada aos autos, às fls. 43/60.

6. AUTOS NO: 1.120/99

Ação: Perdas e Danos
 Requerente: Petrobras Distribuidora S/A
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536
 Requerido: Comercial Gurupi de Lubrificantes Ltda
 Advogado(a): José Alves Maciel OAB-TO n.º 488 – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação juntada aos autos, às fls.102/105.

7. AUTOS NO: 2008.0004.8573-6/0

Ação: Tutela Antecipada e Inexistência de Débito c/c Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Rafael Marco de Leon
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 Requerido: Telegoiás Celular S/A (Vivo)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias informar novo endereço da requerida, tendo em vista a devolução da correspondência, às fls. 253.

8. AUTOS NO: 2.634/06

Ação: Reparação de Danos decorrente de Acidente de Trânsito (Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Raimundo da Cunha Saraiva e Anália Alves de Souza Saraiva
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1490
 Requerido: Corban Transportes e Antônio Carlos de Oliveira
 Advogado(a): Hamilton de Oliveira OAB-TO 11.021
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado e pagamento da multa, sendo o valor de R\$ 83.353,01 (oitenta e três mil e trezentos e cinquenta e três reais e um centavos), pena de multa de 10%, na forma do artigo 475-j do CPC.

9. AUTOS NO: 2007.0010.6991-6/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Silvério Maciel Filho
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda
 Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO n.º 1.377
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 28/29, bem como informar se tem mais provas a produzir em audiência de instrução.

10. AUTOS NO: 1.957/02

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422
 Requerido: Antônio Marques da Silva
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

11. AUTOS NO: 2.248/04

Ação: Cobrança
 Requerente: Creuza dos Reis Batista e outros
 Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO 41-A
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2.040
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida, para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias, pena de presumir a desistência da prova.

12. AUTOS NO: 1.797/02

Ação: Indenização por Danos Morais (Cumprimento de Sentença)
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Miguel Chaves Ramos, OAB/TO 514
 Executado: João Moreira de Melo
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos, OAB/TO 513-B
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, para se manifestar sobre a juntada da carta precatória devolvida.

13. AUTOS NO: 410/99

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156 B
 Executado: M.D.Sobrinho Maluf, Elias Mota Maluf e Marinalva das Dores S. Maluf
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.530
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, a recolher a locomoção no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do Mandado.

14. AUTOS NO: 1.647/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Adail Martins da Silva
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504
 Executado: Vulcão Metalúrgico e Plástico
 Advogado(a): Júlio Nobutaka Shimabukuro, OAB/SP 37.023
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente da expedição da Carta Precatória, para providencias necessárias ao cumprimento.

15. AUTOS NO: 2.297/04

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156 B
 Executado: Hermilton Ribeiro dos Santos, Fernando Mascarenhas Albano e Helcias Leitão do Amaral
 Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, a recolher a locomoção no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do Mandado.

DESPACHO

16. AUTOS NO: 1.971/02

Ação: Cobrança
 Requerente: Célia Brustolim Martins
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO n.º 116-A
 Requerido: HSBC Seguros S/A
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2052
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois, com ou sem resposta, remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi-TO, 08/10/2008 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2007.0003.7296-8/0

Ação: Desconstitutiva de Condomínio c/c Cominatória de Obrigação de Fazer e Perdas e Danos
 Requerente: João Martins Jales Filho
 Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO n.º 3082
 Requerido: Vera Lúcia Augusta Azevedo
 Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO n.º 2.601
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Considerando que não houve composição, intime as partes a informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, se há prova ainda a produzir. Em caso de testemunha o rol deverá ser trazido aos autos no mesmo prazo, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi-TO, 25/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2007.0006.5463-7/0

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial
 Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO n.º 19
 Requerido: Nilson Augusto Chagas
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a exceção de pré-executividade diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2.547/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: RB Comércio de Peças Radiadores e Baterias Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO n.º 128-B
 Requerido: Eurípedes Dias Peixoto
 Advogado(a): Joice Elizabeth da Mota Barroso OAB-GO 20.986
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o autor a informar bens penhoráveis do devedor para garantia do pagamento do remanescente do débito em 10 (dez) dias. Gurupi, 03/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

20. AUTOS NO: 2.303/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Persa Ind. E Comércio de Carnes e Derivados Ltda
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB/GO n.º 16.550
 Requerido: Flávio Lang Pires & Cia Ltda
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o exequente a informar se há interesse em adjudicar o imóvel ou vende-lo por particular. Prazo de 10 (Dez) dias. Gurupi, 09/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

21. AUTOS NO: 2.691/06

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Sônia Maria Rebelo Araújo
 Advogado(a): Durval Miranda Junior OAB-GO n.º 20.669
 Requerido: Agmar de Araújo Siqueira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – As partes não questionaram o valor da avaliação. Intime o exequente a informar se há interesse em adjudicar ou vender o bem por conta própria ou via particular pelo valor da avaliação, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi – TO, 03/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

22. AUTOS NO: 2007.0009.9672-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Zema Cia de Petróleo Ltda
 Advogado(a): Vinícius Flávio Borges Barreto OAB-MG n.º 81.629
 Requerido: Posto São Pedro Combustíveis Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacen Jud diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi – TO, 07/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

23. AUTOS NO: 2007.0010.4070-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: UNIMED Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO n.º 3725
 Requerido: Sue Ellen Costa Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacen Jud diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi – TO, 22/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

24. AUTOS NO: 2007.0003.7433-2

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Zaira Angélica Rezende Miranda e outro
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 20.669
 Requerido: Poupex Associados de Poupança e Empréstimo
 Advogado(a): Flávia Almeida da Fonseca Gildino OAB-DF n.º 4.503
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Recebo os Embargos sem efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da lei 5.741/71. Intime o Embargado a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi – TO, 21/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

SENTENÇA**25. AUTOS NO: 2007.0005.0739-1/0**

Ação: Busca e Apreensão com Pedido Liminar
 Requerente: Osvaldo da Silva Guimarães
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB/TO n.º 1.967-B - Escritório Modelo de Direito da Unirg
 Requerido: Omar Wahbe
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 21. De Consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive, sem custas. P.R.I. Gurupi, 10/06/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

DECISÃO**26. AUTOS NO: 2.371/05**

Ação: Usucapião Extraordinário de Imóvel
 Requerente: Valdemar Estácio Maia e outro
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Estácio Maia Irmãos e Cia Ltda
 Advogado(a): Ana Valéria Sodrê OAB-MA n.º 4856
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO – A requerida foi devidamente intimada da sentença em 20/05/2008, fls. 226, verso. Dentro do prazo legal foi propôs Embargos de Declaração que não forma acolhidos, decisão de fls. 231. Dessa decisão foram as partes devidamente intimadas, fls. 233 verso, fato consolidado em 29/08/2008. Seguindo o disposto no artigo 538 o prazo para apelação foi interrompido com os embargos de declaração, prazo esse que voltou a fluir no seu todo, ou seja, 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação acima indicada. A requerida em 19/09/2008 propôs recurso de apelação, enviado via fac símile e somente em 30/09/2008, protocolou os originais, certidão de fls. 235, assim, o recurso resta totalmente fora do prazo do artigo 508 do Código de Processo Civil. Fundamenta-se: Quanto a requerida protocolou o recurso via fac símile em 19/08/2008, o prazo já havia escoado no dia 15/09/2008, ainda assim, somente juntou original depois do prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis estabelecidos na lei 9.800/99. Desta forma, ante a

evidente intempestividade do recurso, deixo de receber a apelação. Intime. Gurupi – TO, 21/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Impetrada, Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, intimado para pagamento das despesas e custas processuais no valor de R\$ 93,00 (Noventa e três reais), comprovando-se nos autos, conforme determinado na sentença.

AUTOS Nº 13.219/06

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: MARINÍSIA DAS MERCÊS FERREIRA
 Advogado: Dr. WALLACE PIMENTEL
 Impetrado: SECRETÁRIA da EDUCAÇÃO e DESPORTO do MUNICÍPIO de GURUPI
 Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 SENTENÇA (Dispositivo): “ Ex positis, com escopo na argumentação supra e na Lei Mandamental, concedo a ordem buscada, parcialmente, determino ao impetrado que permita a livre e normal concorrência da Autora para a progressão em testilha, condenando ainda o mesmo nas despesas e custas processuais, mas sem honorária, por entendimento sumular do STF. Após o trânsito, archive-se. Autorizo a Sra. Escrivã a expedir e assinar o necessário, nos limites desta sentença. P.R.Int. Cumpra-se. Em Gurupi, 14/05/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1310-2**

Autos n.º : 10.857/08
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
 Exequente : RODRIGO SANTANA GONÇALVES
 Advogado(a): DR.WALTER VITORINO JUNIOR
 Executado : DAVID ARNEZ ARNEZ
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9824-6

Autos n.º : 10.708/08
 Ação : COBRANÇA
 Requerente: TALES CYRÍACO MORAIS
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 Requerido: JURIDICAL CENTER INTERMEDIÇÃO MERCANTIL E SERVIÇOS MERCADOLÓGICO
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Indefiro o recebimento da petição de fls. 21/26, uma vez que o processo foi julgado a revelar conforme sentença de fls. 17/18, sendo cabível ao presente momento processual apenas recurso conforme disposição do art. 42 da Lei 9.099/95. Gurupi, 20/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 795/05-A**

Réu: JOSÉ DOMINGOS AMÉRICO/OUTROS
 Advogados: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.
 Art. 157, § 2º, Incisos I, II e IV do CP.

Intimação do Despacho: “Expeçam-se precatórias para oitivar as testemunhas, tanto de acusação quanto as de defesa, arroladas às 239/240 dos autos. Conste da precatória o nome dos senhores defensores dos réus, bem como os intimo-os da expedição de precatórias”. Mirt, 21/11/08. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito Criminal.

NOVO ACORDO**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 013/2008**

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0831-1/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: MARCELINO NUNES FERNANDES
 Advogado: Dra. Rita Carolina de Souza
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3259, da r. decisão judicial, decisão judicial de fls. 17, a seguir transcrita: “Após pensar melhor, revi minha posição (no que toca à fl. 16). Cite-se. 25/11/08.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 014/2008**

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0007.0704-6/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº 3.685-B, da r. decisão judicial de fls. 33, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 26. 2 – Declaro a perda do agravo interposto às fls. 27/31. 3 – Cite-se. Intimem-se. 25/11/08.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0005.3708-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: BELMIRA DE SOUSA CARDOSO
Advogado: Dra. Rita Carolina de Souza
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA– OAB/TO., nº 3259, da r. decisão judicial de fls. 29, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 28. 2 – Agendo audiência de instrução para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:15 horas. Intimem-se. 26/11/08.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 89/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2004.0001.0632-5/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo – AS – Finasa – Banco Bradesco
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Wellington de Almeida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 151. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

02 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.3572-8/0

Requerente: Borges e Pedro Ltda
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo– OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito. Caso silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

03 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2006.0006.6925-9/0

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
Requerido: Jorge Paulo de Sousa
Advogado: Alberto Fonseca de Melo– OAB/TO 641-B/ Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com base no art. 265, IV, "a", do CPC, suspendo o processo, até o prazo de 1 ano, a contar da publicação, tendo em vista que os autos do processo nº 2006.0008.4934-0/0 que corre na 2ª Vara da Fazenda e Registro Públicos tratam de questão prejudicial à análise do mérito do presente feito. Intimem-se. Palmas, 22 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

04 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2006.0007.3248-6/0

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza - OAB/TO 1598 / Joaquim César S. Knewtz – OAB/TO 1275
Requerido: Center Kennedy Comércio Ltda e José Trajano Feitosa
Advogado: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 271 a 281, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 06 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.1197-1/0

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
Requerida: FLÁVIA ALVES COSSENDEY.
Advogado-Escritório Modelo da UFT: João Aparecido Bazalli – OAB/TO 1844 / Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190/
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para reverter os valores depositados em purgação da mora em conta indicada pelo requerente, ocorrendo a rescisão contratual, permanecendo o bem descrito na inicial na posse e propriedade do requerido. Intime-se o requerente, com o fim de que proceda a carta de quitação do veículo. Caso não o faça no prazo de 10 dias, oficie-se ao DETRAN para que seja retirado o gravame, autorizando-se o requerido a transferir a propriedade. Condene a parte requerida ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Expeça alvará judicial em nome da parte requerente, para liberação da quantia depositada à fl. 78. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0006.1995-5/0

Requerente: Maria Ronia Cardoso Teixeira
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7654-8/0

Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
Requerido: Enio Walcacer de Oliveira Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão a folhas 56. Vencido o prazo, intime-se à parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.6994-5/0

Requerente: Silvío Macchioli de Oliveira
Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210
Requerido: Brasil Telecom
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, e condeno o requerente a pagar custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00, com base nas alíneas do art. 20, § 3º do CPC, visto o grau de zelo do profissional e a importância da causa. Condeno ainda o requerente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de 1% sobre o valor da causa, que deverá ter destinação à parte prejudicada (requerido). Cancelo a decisão que concedeu os benefícios da assistência judiciária, para indeferir o seu pedido de benefícios, visto que não comprovou, nos autos, estar dentro das condições da Lei 1.060/1950. Não apresentou o autor, nem ao menos, simples declaração de sua carência. Como a restrição no Serasa foi baixada em 22/01/2008, conforme fls. 36 e 38 dos autos, tal pedido perdeu o objeto. Transitada em julgado, aguarde o requerido para a fase do cumprimento de sentença. Arque-se depois de decorridos seis meses. Intime-se a parte autora. Intime-se o Ministério Público. Palmas-TO, 27 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9631-9/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13.249
Requerido: Domercino Pereira dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo requerido e não se manifestando a parte autora, intime-a para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8889-2/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275
Requerido: Eurandes Henrique de Moura
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 41. Decorrido o prazo solicitado e não se manifestando a parte autora, intime-a para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

11 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.2414-7/0

Requerente: Carlos Afonso Teixeira e Silva e Outros
Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de gratuidade processual aos embargos posto que não preencheram os requisitos constantes da Lei 1060/50, a qual deve ser interpretada de forma harmoniosa com a norma Constitucional, que determina que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos " (art. 5º, LXXIV). Os autores/embargantes são empresários, entabularam contrato de vultoso valor para os padrões locais e ainda têm advogado particular contratado. Ademais, sequer juntaram declaração de hipossuficiência, documento indispensável para a concessão do benefício, já que as afirmações nele constantes são de inteira responsabilidade dos declarantes. Não fazem, portanto, não faz jus ao benefício. Dito isto, intimem-se os embargantes para que: a) no prazo de 10 (dez) dias emendem a inicial a fim de seja cumprida a determinação constante do art. 282, VII do CPC; b) no prazo e improrrogável de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpridas as determinações, ouça-se o exequente, ora embargado, no prazo de 15 dias (art. 740, CPC). Após, venham-me conclusos. Palmas, 13 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1460-0/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110
Requerido: Mário Sérgio Rodrigues Macedo
Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido do requerido, concedendo prazo de 5 dias para purgar a mora, depositando em juízo o valor das

prestações em atraso, vencidas, conforme cálculo de contador judicial, a partir da intimação que deverá se dar a partir da juntada dessa planilha. Declaro nula a cláusula referente aos juros remuneratórios previstos na cláusula 8ª, "b", do instrumento contratual, devido à mora. Declaro parcialmente nula a cláusula que prevê a capitalização mensal dos juros, consoante cláusula 2ª, devendo ser lido como capitalização anual. Determino que contador judicial elabore cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal (contrato à fl. 12), revisando todas as 36 prestações, para fazer incidir juros remuneratórios a base prefixada em contrato, porém capitalizados anualmente. Sobre cada prestação recalculada, revise o valor das prestações vencidas, embutindo juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% ao mês, tudo corrigido monetariamente, desde a data de seu vencimento. Calcule as custas processuais e os honorários advocatícios a base de 10% do valor das prestações vencidas e encargos. Publique-se. Intime-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0005.1552-0/0

Requerente: BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249

Requerido: Luana Gomes da Silva Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro rescindido o contrato, e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência do veículo, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

14 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... - 2008.0006.5805-3/0

Requerente: José Alves de Menezes

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: JI Confeccões

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para se manter em definitivo o cancelamento da inscrição do nome do requerente no SPC, com relação ao crédito apresentado na exordial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$100,00 (cem reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e no princípio da causalidade, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Transitada em julgado, aguarde o réu para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... - 2008.0008.6793-0/0

Requerente: Erisvaldo do Espírito Santo Abreu

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

Requerido: Auto Escola Tocantins

Advogado: Rubens Luiz Martinelle – OAB/TO 3002

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 66/68 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

16 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0008.9093-2/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550

Requerido: Suelismar Caetano Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução mérito, condenando o requerido a pagar as parcelas vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC; juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do INPC. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... - 2008.0010.1034-0/0

Requerente: Aldete Dias Matos Martins

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido:

Advogado: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ALDETE DIAS MATOS MARTINS, através de advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Indenização por danos morais e materiais com de tutela antecipada em face BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, alegando que firmou contrato de previdência privada com o requerido, e no momento de fazer o segundo resgate foi informado que somente poderia resgatar valores após 60 dias do resgate anterior. Diz a autora que, após ter essa informação, que foi omitida quando da assinatura do contrato, foi marcada pela agente da requerida, a data de 08/07/2008, para que retornasse àquela agência e resgatasse o valor desejado. Alega ainda que como foi orientada a se dirigir somente àquela agência e estava no município de Novo Acordo, teve que alugar um carro para se dirigir até o município de Palmas, porém, não conseguiu realizar o resgate, após colher nova informação de que o prazo para o resgate era de 60 dias a partir do último resgate. Informa que não cumpriu, diante da negativa de resgate de seu dinheiro, compromisso do pagamento de um veículo, e teve cheque devolvido sem fundos, por duas vezes, mesmo realizando, às pressas, financiamento no Banco do Brasil. O nome da autora foi incluído do SPC e CCF. Requer antecipadamente a exclusão do nome da requerente dos órgãos de negativação de crédito, o pagamento dos gastos com o deslocamento e referentes ao acréscimo dos valores do veículo, mais taxas bancárias. É o relatório. DECIDO. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, em parte, respaldo no pedido liminar pretendida pela requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação, mesmo que em cognição sumária. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para retirar o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC) e para pagar antecipadamente os valores dos danos materiais, por conta do que ora se discute, hei por bem deferi-la somente para a suspensão de seu nome dos cadastros restritivos, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular e do conteúdo dos documentos acostados nela, conclui-se pela presença de prova inequívoca da verossimilhança, porém somente relacionado a esse pedido. Com relação aos outros pedidos, não é possível vislumbrar nas alegações da autora aparência do verdadeiro para a concessão inaudita altera pars de medida liminar. Primeiro porque no contrato de previdência (fl. 22) consta no item nº 2 a informação de que resgates somente poderão ser solicitados a partir do 60º dia da inscrição, observado o prazo mínimo de 60 dias entre resgates. Por outro lado, consta que o nome da requerente foi incluído nos cadastros do CCF (fl. 19) e SPC, este em 01/08/2008 (fl. 18). Na fl. 23, consta a cópia do cheque com os carimbos de devolução. Nas fls. 25-26, está acostado o contrato de compromisso de compra e venda de veículo. A fl. 27 consta informação sobre a liquidação do cheque, sendo solicitado pelo Banco do Brasil à exclusão do CCF. A fl. 29 está juntado recibo do valor devido pela requerente devidamente quitado, datado de 18 de julho de 2008. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Diante do exposto, RECEBO A INICIAL. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos, somente para assegurar à autora a suspensão imediata dos efeitos do registro no órgão de proteção ao crédito, SPC, se ainda constarem tais restrições. Oficie-se ao SPC para suspender imediatamente os efeitos do registro em nome do autor, por conta do que ora se discute. Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2009, às 15:20 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

18 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.. – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6264-4/0

Requerente/Executada: Beatriz Lúcia Ramos

Advogado: Lúcio Roberto Vieira – OAB/TO 1089

Requerido/Exequente: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 153, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2005.0001.0345-6/0

Exequente: Enoch Marçal Vieira Júnior

Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Executado: Savona Ltda-ME / Maria da Glória Queiroz

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos

cumprimento ao despacho de folhas 146-verso. Palmas, 28 de novembro de 2008.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0000.6622-2/0

Requerente: Zebete Alves da Luz
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
Requerido: Marcos Antônio Neves
Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98-b
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, em querendo, apresente as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008.

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.1522-3/0

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Marcos Antônio Neves
Advogado: Valdevino S. Neves – OAB/TO 98-B
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, em querendo, apresente as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008.

22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0003.9009-7/0

Requerente: Gil Reis Pinheiro
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco do Brasil
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 318, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.3456-0/0

Requerente: Pedra Rodrigues da Silva
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: Raimundo José dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação de folhas 23, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3008-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249
Requerido: Elizeu Lima Abreu
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4502-2/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249
Requerido(a): Raimundo Nonato da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 73/74, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7558-4/0

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido(a): Marcos Vinicius Rodrigues França
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 38. Palmas, 28 de novembro de 2008.

27 – AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0010.8865-1/0

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Almerison Souza de Almeida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 49-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

28 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2008.0000.3045-3/0

Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda Me
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 150 a 230, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.6778-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogada: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249
Requerido: Eliano Gomes de Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial e justiça – R\$ 19,20(dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.6786-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogada: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249
Requerido: Alan Patrick Alves Pereira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial e justiça – R\$ 16,00(dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0001.6148-5/0

Requerente: Gabriel Wermuth Stroligo
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Boate Bianco Club Lounge
Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, em querendo, apresente as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008.

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.6075-5/0

Requerente: Banco BMG S/A
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982
Requerido: César dos Santos Miranda
Advogado: José Átila Costa Povia – OAB/TO 1590
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2008.0003.6097-6/0

Requerente: Ademar Lopes de Proença
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outros
Requerido: Francisco Fonseca da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 19-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1493-6/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A
Requerido(a): Benair Pereira de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 52-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

35 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0004.1583-5/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido(a): Manoel Luiz Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 43-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 28 de novembro de 2008.

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0005.1033-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-A
Requerido: João Rezende da Cruz
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial e justiça – R\$ 70,40(setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 46. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

37 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0005.1120-6/0

Requerente: Iparaty Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983
Requerido: Luzia Lopes de Freitas
Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, em querendo, apresente as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008.

38 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.3235-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
Requerido: Jailson Oliveira Coelho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial e justiça – R\$ 19,20(dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 38/39. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

39 – AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0007.9460-7/0

Requerente: Valquíria Moreira Rezende
Advogado: José Carlos Silveira Simões - OAB/TO 1534
Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 38-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0007.9643-0/0

Requerente: Nataniel Torquata Feitosa e outra
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Comercial Moto Dias Ltda EPP
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
Requerido: Moto Traxx da Amazônia Ltda
Advogado: Andrei Barbosa de Aguiar – OAB/CE 19250
INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 40 a 57e 79 a 98, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

41 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ... – 2008.0008.1920-0/0

Requerente: Luiz Alberto Hamu e Luz
Advogado: Isabella Faustino Alves – OAB/TO 4162

Requerido: Hermenegildo Rodrigues de Lima
Advogado: José Romildo Bezerra Leite – OAB/TO 1629-A
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 21 a 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

42 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0008.6339-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: JHJ Comercial Ltda ME e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 36-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

43 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2008.0009.1098-4/0

Requerente: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira - OAB/TO 2554 / Ricardo Damasceno Costa – OAB/SP 192.306
Requerido: JHJ Comercial Ltda ME e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

44 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0009.1173-5/0

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo
Advogado/Escritório Modelo da UFT: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 45 a 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

45 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0009.1203-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrend. Mercantil
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Fernando Alves da Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

46 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0009.1203-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrend. Mercantil
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Sidney Souza Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

47 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2008.0009.2445-4/0

Requerente: Hélio José Ferreira
Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3755
Requerido: Rejanilda Oliveira Ramalho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

48 – AÇÃO: DESPEJO... – 2008.0009.9385-5/0

Requerente: William Darwin Boaventura
Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 e outro
Requerido: Ivanira Miranda Marinho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 48-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0002.4232-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: C. M. C. DA C. P.
Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
Requerido: E. R. P.
DESPACHO: " O réu foi pessoalmente citado consoante se extrai do documento de fl. 18 e não contestou a ação, pelo que decretou sua revelia. Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2008, às 16h30min. Intimar. Pls., 10nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0002.7998-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: O. F. X.
Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
Requerido: L. N. DE S.
DESPACHO: " Inviável o deferimento da antecipação da tutela pretendida vez que esta consiste na decretação do divórcio, do casal, com todas as suas consequências, o que não tem qualquer pertinência, face a sua irreversibilidade, pelo que indefiro o requerimento neste Juízo. Decreto a revelia da ré. Nomeio-lhe Curadora Especial a Dra. Filomena Aires Gomes Neta, Defensora Pública nesta Comarca, que deverá ter vista dos autos. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2008, às 15h30min. Citar o réu. Intimar. Pls., 18nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.6807-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. H. S. C.
Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
Requerido: J. E. C. DE O.
DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta a indicar. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 03/12/2008, às 16h30min e, acaso inexistosa, de instrução e julgamento para o dia 15/02/2009, às 15h00min. Citar o réu, via precatória. Intimar. Intimar. Pls., 29ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2004.0000.2982-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R.G.F.
Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM
Requerido: A.R.G.
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0000.3576-0/0

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Requerente: M.L.G.S
Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Requerido: L.G.C
Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS
SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 31 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.6146-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: V.A.S
Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA
Requerido: J.L.C.M
Advogado: SUELI MOLEIRO
SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 30 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.8371-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J.P.S.C.F E J.F.S
Advogado: MAURINA JACOB SANTANA
Requerido: A.B.F.P
SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 28 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0003.8997-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
Requerente: H.O.N
Advogado: SUELI MOLEIRO
Requerido: A.O.P.N
Advogado: RILDO PAULO DA SILVA
SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Torno sem efeito a decisão de fls, 49/50, devendo ser expedido novo ofício ao órgão empregador do Autor para que efetue o desconto na forma anterior. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I.C. Palmas, 11 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.6541-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: D.L.B e OUTROS
Advogado: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS
Requerido: P.M.S
Advogado: GABRIEL ARAUJO LEITE
SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 598 ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 24 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2006.0005.1073-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: D.V.M.S
Advogado: VANDA SUELI M.S. NUNES
Requerido: W.S.S
Advogado: FRANCISCA VANDAIR DE ABREU
SENTENÇA:... ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do

feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. As Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I.C. Palmas, 28 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2006.0006.2208-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.B.S

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: M.A.B e P. A.B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, pelos fundamentos acima expostos, e determino que os alimentos sejam mantidos no mesmo patamar fixado na sentença que fixou os alimentos. Decreto a extinção do processo sem suporte legal no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois as Partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2007.0000.4477-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.C.C e OUTRA

Advogado: SUELI MOLEIRO

Requerido: E.C.A

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. As Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I.C. Palmas, 08 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2007.0001.8226-3/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: M.J.S.S.S

Advogado: VANDA SUELI MACHADO S. NUNES

Requerido: L.S

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

SENTENÇA.... decreto a extinção do processo, sem o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VII do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 03 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2007.0005.0967-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.L.S e OUTROS

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: R.G.S

Advogado: MARCELO ADRIANO STEFANELLO

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, o que faço em razão de os Autores não ter preenchido os requisitos indispensáveis (art. 15 da Lei de Alimentos), motivo pela qual decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, 'última parte' do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais arquivem-se os autos P.R.I.C. Palmas, 23 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2007.0008.6678-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: B.W.G

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

Requerido: V.R.O

SENTENÇA.... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso V, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 12 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2006.0004.6534/0

Ação: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: C.S.B

Advogado: ALEX HENNEMANN

Requerido: F.F.B

Advogado: VITAMAR PEREIRA LUZ GOMES

SENTENÇA.... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e em consequência, julgo procedente os pedidos feitos pela parte autora e declaro ser o réu V. S.R, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, inscrito no RG 2.530.843 SSP/DF filho de J.M.O e de M.F.R O, devidamente qualificado à fls. 77, como genitor de B.W.G, brasileiro, menor impúbere, nascido em 07 de janeiro de 1999, o que faço com suporte legal no art. 27 do ECA e art. 1.616 do CPC. Determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o menor foi registrado, para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, o ora réu, assim como os nomes dos avos paternos, inclusive usando o apelido de família. Condeno o réu o pagamento de uma prestação alimentícia à criança no valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo mensal, devida desde a citação. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, Inciso I do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o réu não ofereceu resistência ao pedido. Publica em audiência e saindo os presentes intimados. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2008.0000.9411-7/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: M.G.A

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: ESP. C.C.S

Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA.... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, 'última parte' do CPC. Sem honorários e sem custas em razão das partes ser beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. Palmas, 23 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2008.0001.5720-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.I.C.L

Advogado: IDE REGINA DE PAULA

Requerido: R.S.S

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 598 ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 17 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2008.0003.7734-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B.R.P.S

Advogado: SUELI MOLEIRO

Requerido: Q.R.P.S

Advogado: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA.... ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício na forma requerida. P.R.I.C. Palmas, 14 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2008.0008.6668-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: S.S.S e A.A.PB

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK e VINCIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 13 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28/11/08).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 039/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8163-6

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTOS c/c COBRANÇA DE DIFERENÇAS
REQUERENTE: MARILIA DO SOCORRO DO AMARAL MASCARENHAS OLIVA e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e OUTRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 13 de março de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 13 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.3242-7

AÇÃO: REVISÃO DE VENCIMENTOS c/c COBRANÇA DE DIFERENÇAS

REQUERENTE: CLÁUDIA ALVES LIMA e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e OUTRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 13 de março de 2009, às 15:00 horas. (...). Palmas-TO, em 13 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3937-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARLOS FRANCISCO COSTA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 11 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.7929-0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE MULTA DE TRÂNSITO

REQUERENTE: JOCELIO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...). Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, confirmando, em definitivo, a liminar indeferida às fls. 28/31. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.9775-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO VIANA e OUTRA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTRA
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial para o efeito de declarar os requerentes, ANTÔNIO RIBEIRO VIANA e ALZIRA RODRIGUES VIANA, economicamente dependendo da filha falecida ADÁLIA RODRIGUES VIANA, com o fim específico de os autores poderem inscrever-se como dependentes da filha falecida junto ao IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, e, nessa condição, habilitar-se à percepção de pensão por morte em razão do falecimento da mesma, na forma preconizada em Lei. Doutra feita, indefiro o pedido de antecipação de tutela requerido pelos autores em sede de audiência de Instrução e Julgamento (termo de fl. 201), uma vez que o artigo 475, do Código de Processo Civil, dispõe clarividente que “Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença”. (negritei e sublinhei). Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros dos “ 3º e 4º, do artigo 20, do CPC, arbitro em 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, com as cautelas devidas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário, face ao que preconiza o artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO
REQUERENTE: CONSTRUTORA C.R.V. LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHONHOLZER e OUTRA
REQUERENTE: VIVIANE LOBO SANTOS
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “(...) intimem-se as partes, para, no prazo legal, manifestarem-se sobre os esclarecimentos apresentados pelo referido perito. (...). Palmas-TO, em 04 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.9025-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
ADVOGADO: DAGMAR AFONSO DE SOUZA e OUTRA
REQUERIDO: ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM e OUTRO
DESPACHO: “I – Sobre a impugnação e documentos de fls. 21/42, manifeste-se a embargante, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 21 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3577-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON/TO
DESPACHO: “I – indefiro o pedido de fls. 55/56. II – Intime-se a parte autora, para, no prazo exacto de 48h (quarenta e oito horas), atender a liminar de fls. 45/48, apresentando DEPÓSITO JUDICIAL, OU GARANTIA REAL, no valor da multa questionada, sob pena de revogação da sobredita liminar. (...). Palmas-TO, em 25 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0768-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: LUSINETE BISPO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca e amparada nos termos do artigo 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. (...). Palmas-TO, em 19 de novembro de 2008. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em substituição”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0774-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca e amparada nos termos do artigo 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. (...). Palmas-TO, em 19 de novembro de 2008. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em substituição”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.2475-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: EDIVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca e amparada nos termos do artigo 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. (...). Palmas-TO, em 19 de novembro de 2008. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em substituição”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.0927-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANDRÉIA MARINHO REIS
ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Assim sendo, indefiro o pedido liminar pretendido pela autora. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o devido instrumento procuratório. (...). Palmas-TO, em 18 de novembro de 2008. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em substituição automática”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.0958-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LÍDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DESPACHO: “(...) II – Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 94/98. (...). Palmas-TO, em 26 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1009-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA e OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, ausentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca e amparada nos termos do artigo 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. (...). Palmas-TO, em 21 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1134-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca e amparada nos termos do artigo 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. (...). Palmas-TO, em 21 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, por seu advogado, abaixo identificado, intimado da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8861-4/0.

Requerente...: José Soares
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 12 dos autos, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25 de MARÇO de 2009, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho proferido nos autos. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2008).

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes executadas, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Auto nº 2.822/00.
Exequente.: Eden Comércio de Confecções Ltda (Karlus Modas)
Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812
Executado...: DISPORT N DO BRASIL LTDA.
Advogado...: Drª. Virna Lisley Schaedler – OAB/RS nº 50.545.
Litisdenuciado...: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado...: Dr. Rudolf Schaitl - OAB/TO nº 163-B.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados – Drª. Virna Lisley Schaedler – OAB/RS nº 50.545 e Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163-B, intimados da sentença que segue: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes, que houve acordo, extrajudicial, que deve ser homologado. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 369/370 dos autos. Tendo em vista que a quantia bloqueada on line não desbloqueada (R\$ 48.333,41 e rendimentos), já foi transferida para conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0804-4, vinculada ao processo (f.364), determino que se expeça ALVARÁ DE LEVANTAMENTO de tais valores e rendimentos, à empresa executada ou seu advogado, ou que indiquem estes conta corrente bancária para transferência de tais valores. Por outro lado, suspendo o processo até a data 18-novembro-2008 e, se após cinco (05) dias dessa data, em 25-11-2008, a parte exequente e seu advogado não se manifestarem, se presumirá adimplido o acordo e será o processo extinto em face do seu cumprimento. Intimem-se credora/exequente, devedora/executada, por seus advogados, IMEDIATAMENTE, desta sentença. Vencido o prazo de suspensão, em 25-11-2008, com ou sem manifestação da exequente, à conclusão imediata. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art.190). P.R.I - Paraíso do Tocantins/TO, 11 de novembro de 2008. Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 129/99

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA – OAB/TO 1925-B
EXECUTADO: ANTONIO ALEXANDRE BIZÃO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 73 verso, sob pena de devolução da deprecata. Cumpra-se. Pedro Afonso-To, 25 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2007.0001.8832-6/0 – Nº ANTERIOR: 182/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: LEOVEGILDO DE CARVALHO MURICY
ADVOGADO: ANTONIO NOGUEIRA NETO – OAB/TO 1.165
EXECUTADO: RAIMUNDO PINTO NETO
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
INTIMAÇÃO - SENTENÇA: " Posto isto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do CPC (RP 3/335, em 82.6/3413, em 94; Theotonio Negrão, nota 13 ao art. 267, 33ª edição). Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquite-se os autos. Custas, se existirem, na forma da lei. P.R.I. Pedro Afonso, 08 de janeiro de 2008. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Em Substituição"

03-AUTOS Nº 2008.0002.6976-6/0 – Nº ANTERIOR: 1942/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE E OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS C/C PEDIDO RECALCULO E REPETIÇÃO DE INDEBITO
REQUERENTE: MOACIR MAIOLE
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: HSBC – BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: LAZÁRO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/MS 8.125
INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA: "Redesigno o ato para 02/06/2009 às 16:30 min. Intime-se o patrono do autor para até a data da audiência acima designada esclarecer a disparidade existente no primeiro parágrafo da petição de fls. 91, visto que consta como ré Agroceres Sementes Biomatrix Ltda., importando a inércia em desentranhamento do documento. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19/11/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04- AUTOS Nº 2006.0009.9617-3/0 – Nº ANTERIOR: 2592/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ABALO DE CRÉDITO
REQUERENTE: GERALDO DE LORENZI CANCELLIER
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FURLAN – OAB/PR 35.433
REQUERIDO: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU LTDA
ADVOGADO: JARBAS MIGUEL TORTORELLO – OAB/SP 21.455
INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: " ...Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."
"Assim redesigno o ato para 13/05/2009 às 15:30 min. Intime-se as partes. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito"

05- AUTOS Nº 2008.0002.6994-4/0 – Nº ANTERIOR: 71/88

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO
REQUERENTE: JOSÉ JUSTINIANO OPEREIRA FARIAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDA: MARIA DE JESUS XAVIER PEREIRA
ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: " Considerando que a parte ré não foi intimada, redesigno para o dia 05/05/09 às 14:00 horas. Saindo os presentes intimados, devendo o autor comparecer acompanhado de duas testemunhas. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

06- AUTOS Nº 2005.0003.8188-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: ROMILDO DALLARMI
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA – OAB/PR 12.127
REQUERIDO: NILSON MIQUELÃO
ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: " Defiro o prazo requerido para juntada do atestado médico. Redesigno o ato para o dia 16/04/2009 às 14:15 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 03

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que seguem.

AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2006.0006.3632-0

Autor: Ramilo Alves de Abreu
Advogado(a): Angélica de Queiroz Cavalcante – OAB-TO nº 3.124

Fica intimado da sentença de fls. 19/20 a Drª. Angélica de Queiroz Cavalcante – OAB-TO nº 3.124, abaixo transcrito:
"... Decido: Revogo a suspensão e dou prosseguimento ao feito que se encontra na fase do artigo 499 do CPP (antes da alteração da Lei 11.719/2008). Determino seja formado os

autos suplementares de Ação Penal com as seguintes peças: denúncia, recebimento da denúncia, interrogatório do réu, defesa prévia, inquirição de testemunhas de acusação e defesa Após, vistas as partes para a fase do artigo 499 do CPP, caso as partes nada tem a requerer, intime- os para apresentar as alegações finais pelo o delito do artigo 34, inciso II da Lei nº 9.605/98. Após o trânsito em Julgado, arquite com as cautelas de estilos. Registre- se. Publique-se. Intime- se e cumpra-se. Peixe- TO, 10 de Novembro de 2008. (ass). Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Peixe- TO, 28 de Novembro de 2008. Wanderly Pereira dos Santos Amorim- Escrevente.

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

AÇÃO PENAL:
AUTOS Nº 2008.0004.8791-7/0
RÉU: CONSTANTINO LOPES DA SILVA
VÍTIMA: MARIA TANIA PEREIRA BEZERRA
Em face do prívimento 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ-TJTO.
INTIMAÇÃO: Intimen-se o advogado de Defesa o Dr. Clayrton Spricigo do adiamento do júri, a ser realizado no dia 02/12/2008 às 09:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pium-TO, tendo em vista a não intimação de 02(duas) testemunhas de acusação arroladas com o caráter de imprescindibilidade.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 010/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2006.0005.3126-0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Rui Carlos Borba & Cia Ltda
ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
Requerido(a): VIDROTINS Comércio de Vidros Ltda
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES
DESPACHO: "(...) 2- Recebo o recurso de apelação, no efeito suspensivo; 3- À parte recorrida, para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS: 2006.0003.6079-1

Ação: Previdenciária para Concessão de Pensão
Requerente: Heraldo Gomes da Cunha
ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
Requerido(a): Estado do Tocantins
SENTENÇA: "(...)Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido, por parte do requerido e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando ao requerido o imediato pagamento da pensão devida ao autor, relativa ao mês de setembro de 2006, devidamente corrigida, com juros de 1% ao mês (atr. 161, §1º da Lei nº 5.172/66). Por consequência, torno definitiva a tutela antecipada. Condono o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor pago pelo requerido ao autor, a título de atrasados não pagos, devidamente corrigidos. P.R.I. Porto Nacional, 21 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03- AUTOS: 2006.0003.1695-4

Ação: Conhecimento
Requerente: Evanilde Pereira de Maria
ADVOGADO(A): ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido(a): Estado do Tocantins
SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condono o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde a supressão de tais pagamentos, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei n.º 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condono, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 07 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04- AUTOS: 2007.0004.6136-7

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Executado(a): M R da Silva Comércio e outros
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS: 2007.0001.6588-1

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO E MEIRE A. CASTRO LOPES
Requerido(a): Geis Gomes Farias
ADVOGADO(A): não constituído
DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 03 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS: 2007.0004.1731-7

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES
 Requerido: Maria Aparecida Catarino de Assis Borba
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de Ofício tornando sem efeito a decisão de folhas 39. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS: 2007.0003.2209-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Executado(a): José da Silva Barreto
 DESPACHO: "Diga o exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS: 2007.0008.7988-4

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: José Mário Teixeira Araújo
 ADVOGADO(A): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES E MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI
 Requerido(a): Valdemiro Bellini
 ADVOGADO(A): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Requerido(a): Anderson Auri Weiss
 ADVOGADO(A): JOÃO BEUTER JÚNIOR
 SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente. Registre-se. Após, calcule custas e intime para pagamento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS: 2007.0006.9877-4

Ação: Conhecimento
 Requerente: Izabel Coelho Martins Frota
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

10- AUTOS: 2007.0001.6624-1

Ação: Cobrança
 Requerente: Valterson Teodoro da Silva
 ADVOGADO(A): DODANIM ALVES DOS REIS
 Requerido(a): João Pereira da Costa
 ADVOGADO(A): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 DESPACHO: "Esclareçam quanto às custas finais. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

11- AUTOS: 2007.0004.5966-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES
 Requerido(a): Antônio Marcos de Melo Fernandes
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 2007.0002.8933-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES
 Requerido(a): Ronaldo Moura de Souza
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

13- AUTOS: 2007.0008.7696-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO
 Requerido(a): Renato Soares de Sousa Medeiros
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14- AUTOS: 2007.0003.3892-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES
 Requerido(a): Edivan Cardoso Amaral
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15- AUTOS: 2007.0006.2688-9

Ação: Execução
 Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido(a): Ilbarez Inácio de Macedo
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, XVII, procede-se à abertura de vista à parte exequente em razão da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio de valores.

16- AUTOS: 2007.0005.2409-1

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda
 Requerente: Camilo Victor de Lelis e Nirce Rodrigues de Lelis
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Requerido(a): José Barbosa de Sousa
 SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 08 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS: 2007.0002.6440-5

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Domingos de Oliveira Negre
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Ana Geralda de Oliveira Negre
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo exequente. P.R.I. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18- AUTOS: 2007.0003.2173-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO R DA SILVA E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 Requerido(a): Elgmo Gomes Matos
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS
 DESPACHO: "Vistos etc. As partes entabularam acordo, que ora homologo, julgando o feito com fundamento no art. 269, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça ao requerido, quanto as custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Em, 07/07/08. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19- AUTOS: 2008.0008.0141-7

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: JC Distribuidora Logística e Exportação de Produtos Industrializados S/A
 ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA DA SILVA
 Requerido(a): Jocinara Pillon Bordin – CENTER SHOP CONVENIÊNCIA
 SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo entabulado, por sentença, fulcrado no art. 269, III, CPC, sendo que, após o pagamento das custas remanescentes, estará autorizado o desentranhamento dos títulos pela parte requerida. P. Registre-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

20- AUTOS: 2007.0000.7757-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO E MEIRE A. CASTRO LOPES
 Requerido(a): Advaldo Pereira de Alencar
 ADVOGADO(A): DEJJAVAL PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: "Fls. retro: 1-Refaça a numeração; 2-O advogado tem o dever de notificar seu constituinte, pena de infração administrativa e, enquanto assim não agir, permanece nos autos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

21- AUTOS: 2007.0003.2277-4

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
 Requerido(a): Pedro Sérgio Pinto Cohim
 DESPACHO: "Diga o exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

22- AUTOS: 2007.0008.7890-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Requerido(a): Denis de Campos Bernardes e outro
 DESPACHO: "Diga o exequente. Porto Nacional, 31 de março de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

23- AUTOS: 2007.0007.6826-8

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
 Requerido(a): Mário Cássio Castoldi
 SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condono a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. Custas judiciais pelo requerido. P.R.I. Porto Nacional, 08 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 003/08 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0008.7500-5

Espécie: SOBREPARTILHA DE BENS
 Requerente: M.DAS G.L.
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1.228 e AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348
 Requerido: A.C.F.
 DESPACHO fls. 31: "I – Intimem os novos patronos da autora do despacho de fls. 41. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 03 de OUTUBRO de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". DESPACHO FLS. 41: "I – O despacho de fls. 34 teve a finalidade de chamar a atenção do nobre causídico quanto à necessidade de se declarar a união estável para se reconhecer a comunhão dos bens adquiridos na

constância da união, por ser a união estável em relação fática e não jurídica. Equivocadamente, o patrono da requerente entendeu ter o despacho o objetivo de esclarecer se os bens foram adquiridos na constância da alegada união estável. Tal fato, não precisa ser esclarecido já na inicial, por ser objeto a ser demonstrado no decorrer do processo e somente haverá partilha se restar provada a união estável. Portanto, quando se requerer o reconhecimento da união estável e partilha de bens temos pedidos sucessivos, ou seja, os bens adquiridos na constância da união somente serão partilhados se provada a união estável. Assim, restituo o prazo de 10 (dez) dias para a complementação da inicial com a adequação do pedido. II – Quanto ao pedido de fls. 37, os valores que se pretende levantar são bens pertencentes ao falecido ANASTÁCIO e, se não inventariados, devem ser arrolados para posterior partilha, no processo próprio. Podendo ser utilizado para pagamento de dívidas contraídas pelo falecido na forma autorizada por Lei. Assim, desentranhe o pedido de alvará e entregue ao nobre causídico, mediante recibo, para que adote o procedimento previsto em Lei. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 20 de fevereiro de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0007.6964-7

Espécie: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M.DAS G.L

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1.228 e AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348

Requerido: A.C.F

DESPACHO: “...II – Apense-se aos autos da ação principal. II – Nos Autos da ação principal foi constituído novo procurador pela requerente. Assim, dê-se vistas ao novo procurador, por 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 03 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 1122/93

Espécie: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: R.M.DE O.

Advogado: GRECIO S. CASTRO – OAB/TO 229-A

Requerido: A.M.B.

SENTENÇA (DISPOSITIVO): *POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, ficando dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 05 de setembro de 2003. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 1587/94

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: J.M.Z.

Advogado: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JR – OAB/TO 63-B

Requerido: A.M.B.

SENTENÇA (DISPOSITIVO): *POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 04 de outubro de 2002. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0005.2582-9

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D.N.S.F

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Executado: D.N.S.

SENTENÇA (DISPOSITIVO): *POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I c/c o art. 569, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência, determino seu arquivamento. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 20 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0006.6452-7

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO e outra

Advogados: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1821 e MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777

Interditanda: ADELICINA CORREIA SAMPAIO

SENTENÇA (DISPOSITIVO): *POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Extinto o processo antes da realização do interrogatório o que impõe o rito de jurisdição voluntária, deixo de fixar a verba bancária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 19 de setembro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 7391/04

Espécie: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M.U.DE A.

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: L.D.P. DE A.

DESPACHO: “DÊ-SE VISTAS AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSEGUIMENTO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO... (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4911/01

Espécie: ARROLAMENTO

Requerente: EVA FERREIRA BARROS

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: JOSÉ LOURENÇO DAS NEVES

DESPACHO: “I – Defiro o pedido retro. II – Determino a suspensão do processo por um ano, devendo os autos permanecer em cartório. III – Transcorrido o período de suspensão, intime-se a inventariante para cumprir o despacho de fls. 53, no prazo de 10

(dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 24 de outubro de 2005. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”. DESPACHO DE FLS. 53: “Apresente a inventariante o novo formal de partilha, obedecendo o requerido na parte final da cota ministerial de fls. 51/52. Em seguida, conclusos. INTIME-SE. CUMPRASE.”

AUTOS Nº: 2513/99

Espécie: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: T.R.DA S.

Advogado: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 2183

Requerido: M.N.P.G.S

DESPACHO: “I – ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 110V e 111V, DIGAM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS. II – EM SEGUIDA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 18 de maio de 2004. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 6531/03

Espécie: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M.A.F

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Executado: A.F.P

DESPACHO: “I – EM FACE DA CERTIDÃO RETRO, DIGA A EXEQUENTE EM 05(CINCO) DIAS. II – APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2005. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0010.9426-0

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ADELITA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

DESPACHO: “I – INTIME-SE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUER O QUE ENTENDER CABIVEL EM FACE DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 13. II – APÓS, DÊ-SE NOVA VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 27 de agosto de 2008. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0004.1732-5

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.B.S

Advogado: Defensor Público

Requerido: A.C.F

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

DESPACHO: “I – Cientifiquem as partes do trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo autor. II – Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 11 de março de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0005.9883-2

Espécie: DECLARATÓRIA

Requerente: J.G.M

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Requerido: F.J.M.F., e outros

SENTENÇA (DISPOSITIVO) - *POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse/adequação quanto à tutela pleiteada. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Extinto o processo, antes da citação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendações em Lei. Porto Nacional, 04 de outubro de 2002. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”

AUTOS Nº: 6780/04

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POS MORTEM C/C ALIMENTOS

Requerente: K.F.DOS S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: Herdeiro de M.DA C. S.

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

SENTENÇA (DISPOSITIVO) - POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO ser M.DA C. S, já falecido, o pai de K.F.DOS S, que passará a se chamar K.F.DOS S.C., com base no art. 363, inciso II, in fine, do Código de Processo Civil de 1916, vigente à época do fato. Transitada em julgado a sentença: Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Porto Nacional para averbação do nome do pai e dos avós paternos no registro de nascimento de K.F.DOS S....PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 22 de setembro de 2008. (Ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS OAB/TO

Edital de Notificação

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2o e 3o do artigo 69 do Estatuto da Advocacia - Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com número de inscrição abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a se realizar no dia 12 de dezembro de 2008 às 09:00 horas na sede da Seccional em Palmas - TO.

OAB/TO 41 - A; OAB/TO 2498 - A; OAB/TO 1682; OAB/TO 2544; OAB/TO 2683; OAB/MA 5719; OAB/MG 86104; OAB/CE 8481; OAB/GO 1936;

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2008.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002